



# RISCO SOCIAL NO ESPAÇO RURAL

—  
A REFORMA PREVIDENCIÁRIA E O  
FIM DA APOSENTADORIA RURAL

—  
Tadeu Alencar Arrais



\*iU

RISCO  
SOCIAL  
NO  
ESPAÇO  
RURAL

—  
A REFORMA  
PREVIDENCIÁRIA  
E O FIM DA  
APOSENTADORIA  
RURAL

—  
Tadeu Alencar Arrais

\*iU



Universidade Federal de Goiás

*Reitor*

Orlando Afonso Valle do Amaral

*Vice-Reitor*

Manoel Rodrigues Chaves

*Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação*

Maria Clorinda Soares Fiarovanti

*Pró-Reitor de Pós-Graduação*

José Alexandre Felizola Diniz Filho

*Pró-Reitora de Extensão e Cultura*

Giselle Ferreira Ottoni Candido

*Pró-Reitor de Administração e Finanças*

Carlito Lariucci

---

**\*iU**

*Presidente*

Antón Corbacho Quintela

*Conselho Editorial*

Alice Maria Araújo Ferreira

Divina Aparecida Anunciação Vilhalva

Igor Kopcak

Joana Plaza Pinto

João Pires

Pamora Mariz Silva de F. Cordeiro

Salustiano Álvarez Gómez

Sigeo Kitatani Júnior

*Secretárias*

Bruna Mundim Tavares

Fabiene Riâny Azevedo Batista

### **Sobre o autor**

Doutor em Geografia pela UFF, RJ.  
Professor Associado do IESA-UFG e  
Pesquisador do CNPq, Nível 1D. Seus  
pais, cearenses, deixaram Assaré  
com destino a Goiânia, no final da  
década de 1960. Transgrediram, de  
certo modo, o destino reservado aos  
milhares de Severinos brasileiros.

**[tadeuarraisufg@gmail.com](mailto:tadeuarraisufg@gmail.com)**

Publicação vinculada ao projeto  
*Transferência de renda direta e  
economia urbana: análise dos impactos  
da Aposentadoria Rural e do Programa  
Bolsa Família nos municípios goianos,*  
financiado pelo CNPq.

### **Agradecimentos**

A leitura crítica, especialmente nas férias, depende da generosidade dos amigos e da cumplicidade dos orientandos. Por esse motivo agradeço a Genival Lima, Jadson Albuquerque, Rodrigo Lima, Diego Pinheiro, Juheina Lacerda, Denis Castilho, Adriano Rodrigues, Marcos Arriel e Leandro Oliveira que cederam um pouco de seu tempo para ajudar na composição desse pequeno livro.

Nos recessos desses sertões, não só nas paragens mais recônditas, mas ainda muito aquém, aí por onde já passam, de longe a longe, rastros de curiosidade, ou abre inesperadas clareiras o acaso de excursões perdidas, o trabalho vive a morrer, muitas vezes, num regímen análogo ao do cativo. O peão, o vaqueiro, o lenhador, o obreiro agrícola, o colono são, à vezes, instrumentos servis de um patronado cruel e irresponsável.

RUI BARBOSA,  
*A questão social e política no Brasil*, 1919.

Aqueles que possuem muito nunca se esquecem de defender seus interesses.  
Recusar-se a fazer contas raramente traz benefícios para os mais pobres.

THOMAS PIKETTY,  
*O capital no século XXI*, p. 561.

# SUMÁRIO

- 9**    **INTRODUÇÃO**
- 11**   **UMA HISTÓRIA INVISÍVEL**  
OU SOBRE ESSES HOMENS E  
MULHERES QUE PRODUZEM COMIDA
- 13**   **NÃO SOMOS DA OCDE**  
OU SOBRE COMO  
PERSEGUIR MIRAGENS
- 19**   **O BRASIL É MAIS RURAL**  
**DO QUE SE IMAGINA**  
OU SOBRE A VISIBILIDADE  
DOS VELHOS RURAIS
- 33**   **O RETORNO DO RISCO**  
**SOCIAL NO CAMPO**  
OU SOBRE COMO  
CASTIGAR OS VELHOS RURAIS
- 59**   **CONCLUSÃO**
- 65**   **REFERÊNCIAS**

# INTRODUÇÃO

No dia 05/12/2016 foi enviado para a Câmara Federal o Projeto de Emenda Constitucional que passou a ser conhecido como PEC-287. Trata-se da mais completa reforma da Previdência Social brasileira. Em 14/12/2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ofertou, em menos de três dias após o recebimento do texto, parecer favorável ao projeto. O responsável pelo parecer, deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), regozijou-se de sua rapidez, denominando-se *The Flash*. O tom jocoso, no entanto, camufla a falta de interesse em promover um debate público e responsável sobre o tema. Esse debate não é atinente apenas aos atuais trabalhadores e trabalhadoras urbanas e rurais,

mas, fundamentalmente, aos jovens urbanos e rurais que ainda não ingressaram no mercado de trabalho formal ou mesmo sobrevivem da chamada informalidade. Não é um debate contábil, sobre o presente, mas um debate sobre o risco social de uma parcela significativa da população brasileira. O que está em jogo não é um possível déficit previdenciário, frequentemente contestado pela literatura, mas a apropriação, por parte do mercado privado previdenciário, representado pelos bancos, de um mercado que hoje é gerenciado pelo Estado. A erosão das contas da previdência social, comprovada pelas desonerações e outras engenharias fiscais e orçamentárias, provou-se funcional para o mercado privado. Mas o enredo, para ser eficiente, necessita de argumentos, por assim dizer, concretos e amparados em experiências internacionais. Aí entram as justificativas demográficas e a estratégia discursiva de homogeneização do mercado de trabalho, seja no âmbito do gênero, seja no âmbito da indistinção entre o trabalho urbano e o trabalho rural. O impacto da reforma previdenciária no espaço rural brasileiro ainda será mais perverso do que na cidade, dado a vulnerabilidade dos sistemas produtivos em propriedades pouco capitalizadas e de uma legião de agricultores que, sem terra, sobrevivem de trabalhos ocasionais e/ou de sistemas de arrendamento. Esse pequeno livro advoga que a aposentadoria rural, como componente da seguridade social, deixará de existir, causando dois impactos para a sociedade brasileira. O primeiro será o retorno do espectro da pobreza no campo e o segundo será a descapitalização das economias municipais em razão da retração da renda proveniente dos benefícios rurais. Muito embora generalizada para todo o país, será possível identificar, em função do perfil demográfico e das características econômicas, regiões em que o impacto da extinção da aposentadoria rural será maior. Essas duas vertentes de impacto compõem o que estamos denominando de situação de risco social no campo brasileiro.

# UMA HISTÓRIA INVISÍVEL

OU SOBRE ESSES HOMENS E  
MULHERES QUE PRODUZEM  
COMIDA

**B**ananal, topônimo de um povoado localizado no município de Amarante do Maranhão (MA), reproduz características comuns das milhares de comunidades rurais brasileiras. Ali, no *Baixão*, gerações de famílias se ocuparam em reproduzir sua vida com base no cultivo do arroz, do feijão, do milho, da fava, da mandioca e de atividades como a pecuária bovina extensiva e pequenas criações, como porcos e galinhas, que garantiram, além do autoconsumo, algum excedente, comercializado na cidade e na região. Ali, vigiada de longe por um chapadão, a família de Raimundo Franco Lima enterrou alguns de seus entes queridos. Na propriedade de aproximadamente 260 hectares, Raimundo

Lima e Maria Lima, criaram os dois filhos que, muito cedo, aprenderam a lidar com a lavoura e com o gado. Não há idade mínima para se iniciar o labor no campo ou idade máxima para encerrá-lo. Raimundo faleceu em 2012, aos 68 anos de idade. Seu aposento rural, somado ao aposento rural de sua esposa, mostrou-se fundamental para enfrentar os tempos difíceis da doença que levou Raimundo ao óbito. Os velhos nascidos no campo, cada vez mais, morrem na cidade. O aposento rural do casal ajudou no custeio da propriedade e na manutenção de uma modesta residência na “rua” que, hoje, serve de pouso aos netos e parentes. A propriedade de 260 hectares foi fracionada para os dois filhos. Radion, com 44 anos, é casado e pai de dois filhos. Railton, com 42 anos, é casado e pai de três filhos. Os dois nunca deixaram de labutar na roça. A narrativa da família de Raimundo e Maria se repete em centenas de municípios brasileiros cujo destino encontra-se intimamente ligado ao rendimento proveniente da aposentadoria rural. Radion e Railton não sabem, mas podem não reproduzir a sina de seus pais que, na velhice, tiveram direitos sociais reconhecidos pela *Constituição de 1988*. A PEC-287 não os reconhece, assim como milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais, como portadores daqueles direitos sociais referendados na Constituição Cidadã. São considerados, aos olhos dos profetas da austeridade, despesa descartável. São milhões de histórias invisíveis aos olhos de um país, aparentemente, urbano. A comunidade do Bananal, assim como uma parcela considerável do espaço rural brasileiro, encontra-se em situação de eminente risco social.

# NÃO SOMOS DA OCDE

OU SOBRE COMO  
PERSEGUIR MIRAGENS

A sigla OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico) aparece com muita frequência nos argumentos explicativos da PEC-287 (Brasil, 2016a). Esse “clube social” de países abastados, gestado no ambiente do Pós-Guerra, é composto por 35 países (OCDE, 2016). França, Itália, Inglaterra, Espanha, Canadá, Estados Unidos, Japão, Dinamarca, Finlândia, entre outros, fazem parte desse seleto grupo. Aos demais países do globo, especialmente aqueles classificados como pobres ou em vias de desenvolvimento, resta perseguir a miragem da OCDE. A sigla transformou-se em verdadeiro paradigma de desenvolvimento para a construção das políticas governamentais.

A Tabela 1 ilustra as diferenças entre o Brasil e alguns países da OCDE. Os dados, no entanto, ressaltam as diferenças, não são suficientes para explicá-las. Parte da explicação dos indicadores da OCDE pode ser encontrada em um período adjetivado de “Os Trinta Gloriosos”.<sup>1</sup> Trata-se do período correspondente, grosso modo, aos trinta anos após o término da II Guerra Mundial. Entre 1950 e 1975 verifica-se um aumento significativo do percentual de gasto público e das transferências sociais em relação ao Produto Interno Bruto em países como a Áustria, a Dinamarca, a França, a Alemanha e o Reino Unido, como atesta uma ampla literatura, a exemplo de Piketty (2014), Atikson (2015) e Vianna (2000). Na França e no Reino Unido, por exemplo, esse gasto saltou de 28,4% e 30,4%, em 1950, para 42,4% e 46,1% em 1975, respectivamente, como descrito por Vianna (2000). É nesse período que aquilo que aprendemos a chamar de Estado do Bem-Estar Social ganha ossatura burocrática e capilaridade territorial. É nesse período, similarmente, que o Estado Fiscal passa, cada vez

1. Não deixa de ser curioso que o aumento dos gastos públicos em alguns países europeus, assim como a estruturação da previdência social pública, tenha ocorrido no ambiente de resposta à crise do Pós-Guerra. No Brasil ocorre justamente o contrário. No momento da anunciada crise econômica, manifestada pelo desemprego, as reformas estruturais que resultam em menor gasto público ganham relevância. Trata-se do fim das tradicionais políticas anticíclicas protagonizadas pelo Estado.

Tabela 1 - Indicadores variados de países selecionados da OCDE e do Brasil

País	Área (Km <sup>2</sup> )	População		IDH	Expectativa de vida	Renda <i>per capita</i> (US\$)	Gasto público (% PIB)		% de cobertura de rede sanitária
		Total	% de população urbana				Educação	Saúde	
Bélgica	30.530	11.789.192	97,82	0,89	80,80	47.348	6,6	11,2	100
Canadá	9.984.670	35.939.977	81,65	0,91	82,00	50.169	5,5	10,9	100
Dinamarca	43.090	5.669.084	87,50	0,92	80,02	61.294	8,7	10,6	100
Espanha	505.370	46.121.699	79,35	0,87	82,60	29.861	5,0	8,9	100
Finlândia	388.420	5.503.457	84,09	0,88	80,80	49.678	6,8	9,4	98
França	549.190	64.395.345	79,29	0,88	82,20	42.802	5,9	11,7	99
Inglaterra	243.610	64.715.810	82,34	0,90	80,70	46.461	5,6	9,1	99
Japão	377.947	126.573.481	93,02	0,89	83,50	36.298	3,8	10,3	100
Portugal	92.090	10.349.803	62,91	0,83	80,90	22.122	5,8	9,7	100
Brasil	8.515.767	204.450.649	85,43	0,75	74,50	11.387	5,8	9,7	83

Nota: Existem diferenças na data de referência dos dados, fato que não prejudicou a comparação. Os dados são posteriores ao ano de 2010. IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).  
Fonte: IBGE, 2016a.

mais, a constituir-se em canal de desenvolvimento do Estado Social. À missão de garantir a soberania, predominante até 1914, segue-se a necessidade de financiamento das políticas sociais. Sobre essa relação, assim se expressa Piketty (2014, p. 464-465):

No século XIX e até 1914, o poder público se contentava em garantir grandes missões soberanas. Essas missões mobilizam ainda hoje um pouco menos do que um décimo da renda nacional. A alta participação da arrecadação nas riquezas produzidas permitiu ao poder público cuidar de missões sociais cada vez maiores, representando entre um quarto e um terço da renda nacional dependendo do país. Essas missões podem ser divididas, num primeiro momento, em duas categorias de tamanho comparável. Trata-se, de um lado, das despesas públicas de educação e saúde e, de outro, das rendas de substituição e transferência.

Segundo Castel (2015a, p. 480-481), a intervenção do Estado desdobrou-se em três direções, a saber: “[...] garantia de uma proteção social generalizada, manutenção dos grandes equilíbrios e condução da economia, busca de um compromisso entre diferentes parceiros implicados no processo de crescimento”. Não seria exagero dizer que o Estado Social, a partir desse momento, se universaliza em cada território nacional por meio da construção de redes de proteção social, sendo a seguridade social a mais importante delas, como pode-se constatar no caso da Inglaterra, com o conhecido Reporton Social Insurance and Allied Services (Beveridge, 1947). *Economicamente*, o auge do Estado Social se assentou na política de pleno emprego e no largo investimento estatal em infraestrutura. *Socialmente*, seu auge coincidiu com o compromisso político de pôr uma espécie de solidariedade geracional entre as classes, manifestado formalmente pela seguridade social. No entanto, a partir do final da década de 1970, a intervenção do Estado na economia e na sociedade, de maneira geral, passou a ser marginalizada para dar lugar às políticas de austeridade. Segundo Harvey (2008, p. 12): “Houve

em toda parte uma empática acolhida ao neoliberalismo nas práticas e no pensamento político-econômico desde os anos 1970”. Will Hutton (1998) elaborou um diagnóstico da ascensão do partido conservador na Inglaterra. Esse período caracterizou-se pela ascensão de Margaret Thatcher, em 1979, na Inglaterra e Ronald Reagan, em 1981, nos Estados Unidos. Segundo o autor:

Os gastos públicos com programas tais como habitação e desenvolvimento industrial foram reduzidos dramaticamente. A despeito do aumento das taxas de seguridade social, como proporção do produto nacional os gastos públicos eram ainda menores na recessão do princípio dos anos 1990 do que na recessão da década anterior (1998, p. 13).

A despeito da crise do Estado Social ser formalmente reconhecida com a emergência do neoliberalismo, ainda a partir da década de 1970, a OCDE continua a servir como uma espécie de paradigma para um mundo que observa a tese da erosão do Estado Social. Mas qual relação se pode estabelecer, quatro décadas após o prolapado declínio do Estado Social, entre os atuais indicadores sociais e econômicos daquelas nações matrizes da OCDE e os do Brasil?

Não obstante a explicação histórica, que pode ser acrescida de vários argumentos, os dados revelam diferenças marcantes que exigiram, mais do que paciência, políticas governamentais com foco na ampliação das redes de proteção social. A primeira diferença entre os países selecionados e o Brasil não é desprezível.<sup>2</sup> Ao ser comparado com a moderna Europa, matriz territorial da OCDE, a qual abrange pouco mais de 10 milhões de Km<sup>2</sup> de área dividida entre seus 50 países, o Brasil, com 8,5 milhões de Km<sup>2</sup>, parece um continente. As diferenças territoriais, traduzidas na diversidade regional dos sistemas produtivos, na variedade de sistemas ecológicos e na dinâmica demográfica, configuraram um desafio particular para a universalização das redes de proteção social e, por conseguinte, para a presença do Estado. Por exemplo. O exercício comparativo

2. Não se pode perder de vista, no caso do Brasil, que nossa história colonial é marcada pelo latifúndio e pelo trabalho escravo que sustentaram, durante muito tempo, uma economia baseada na drenagem de renda para o exterior. Não deixa de ser curioso que, a despeito da propalada crise fiscal, os gastos com juros continuem perfazendo uma parte considerável do Orçamento Federal. Como indicou Gobetti e Orair (2016, p. 1): “Diferentemente do que ocorre nas economias desenvolvidas, entretanto, a carga brasileira é concentrada em tributos indiretos e regressivos, e não em tributos diretos e progressivos. O país também é um dos poucos no mundo em que os lucros e dividendos distribuídos aos acionistas de empresas estão totalmente isentos de imposto de renda (IR)”. Como se nota, o rentismo é uma marca característica de nossa história econômica.

do indicador de urbanização entre o Brasil e a Finlândia seria inútil sem considerar que os 29.830.007 brasileiros categorizados como rurais (IBGE, 2010a) são tão distintos entre si quanto o são os dois países. Igualmente, quando constatamos que 83% da população brasileira tem acesso a rede sanitária, não podemos esquecer que o percentual sem acesso representa mais de 34 milhões de pessoas, número próximo da população do Canadá. Esse percentual de acesso não inclui a população rural, uma vez que, no Brasil, as exigências formais para infraestrutura (saneamento) está circunscrita ao perímetro urbano. O saneamento, a energia elétrica, a água tratada, enfim, toda a infraestrutura social chegou primeiro, e incompleta, nos espaços urbanos brasileiros. O mais impressionante, no entanto, refere-se ao percentual do gasto público com saúde e educação. No concernente a educação, Bélgica, Dinamarca, Finlândia e França, mesmo com sistemas de educação e saúde universalizados e de conhecida qualidade, apresentaram gasto superior, em relação ao PIB, em comparação ao Brasil. Mas é no gasto com a saúde que a situação é mais dramática, com diferenças mais acentuadas em relação aos países da OCDE selecionados. Enquanto na França e na Bélgica os gastos com saúde representaram, respectivamente, 11,7% e 11,2% do PIB, no Brasil o percentual atingiu 9,7%. Novamente, o que impressiona no padrão de destinação do gasto público é que nos países da OCDE existe uma tradição de financiamento amadurecido que redundou na ampliação das redes de proteção social, fundamentalmente a educação, a saúde e a assistência social. Países com melhor qualidade de vida, atestada pela maior expectativa de vida, continuam a investir, comparativamente, mais que o Brasil, que ainda não universalizou as redes de proteção social, quer seja na saúde, quer seja na educação. Muito embora a garantia de acesso à saúde e educação esteja assegurada na *Constituição de 1988* (Brasil, 1988), o fato é que tanto no espaço urbano quanto, e com mais evidência, no espaço rural, existem déficits históricos que comprometem a qualidade de vida da população.

De tudo isso resulta uma constatação de forte conteúdo pedagógico. O padrão de gasto público social nos países da OCDE é tributário de uma longa trajetória de conflitos e pactos políticos de cada sociedade particular. É cumulativo e reverbera, por exemplo, no IDH e na expectativa de vida. No Brasil, ao contrário, o gasto social, historicamente marginal em comparação aos países da OCDE, não foi suficiente, a despeito da evolução na última década, para garantir a universalização dos serviços públicos, motivo pelo qual as constantes comparações com os países da OCDE devem ser vistas com reservas.

# O BRASIL É MAIS RURAL DO QUE SE IMAGINA

OU SOBRE A VISIBILIDADE  
DOS VELHOS RURAIS

**F**omos acostumados, em função do didatismo, a compreender a relação campo cidade com base na drenagem de excedentes, o que reverberou, historicamente, na qualificação dos sujeitos sociais que residem na cidade e no campo. O lugar reservado ao campo brasileiro foi aquele da produção de excedentes, o que fez par, na clássica divisão do trabalho, com a representação de um sujeito social com menor grau de *expertise* laboral e, por vezes, desprovido de espírito empreendedor. Não é por acaso que o trabalho manual seja menos valorizado que o trabalho intelectual. A divisão social do trabalho é, igualmente, uma divisão espacial do trabalho. Ao passo que as trocas regionais ampliaram-se,

3. O sofrimento do sertanejo encontrou na pena de Josué de Castro, na tela de Portinari e nos versos de João Cabral de Melo Neto, sua imagem mais realista. A fome descrita em *A geografia da fome* é a mesma que visualizamos na imagem esquelética de *Os Retirantes*. É também dessa fome que o retirante Severino foge, do sertão. Severino encontra no latifúndio e nas condições ecológicas a razão de sua sina. “– Também lá na minha terra de terra mesmo pouco há; mas até a calva da pedra sinto-me capaz de arar. – Também de pouco adianta, nem pedra há aqui que amassar; diga-me ainda, compadre, que mais fazias por lá? – Conheço todas as roças que nesta chã podem dar; o algodão, a mamona, a pita, o milho, o carolé. – Esses roçados o banco já não quer financiar; mas diga-me, retirante, o que mais fazia lá?” (Melo Neto, 1994, p. 94).

o campo brasileiro passou a desempenhar, grosso modo, funções econômicas mais complexas. O campo passou a se constituir em receptor das técnicas, afinal as trocas regionais desiguais, do ponto de vista da economia, resultaram na frequente importação de insumos e maquinários agrícolas, especialmente da Região Sudeste. A ampliação da produção agropecuária do Centro-Oeste implicou, sempre, na ampliação do consumo. Há uma simbiose entre a modernização da agropecuária e a industrialização da Região Sudeste. A modernização da agropecuária demandou espaço, daí a centralidade da noção de fronteira como ambiente de conflito. A modernização agropecuária demandou infraestrutura (circulação, estocagem, energia etc.), daí a centralidade do conceito de técnica. A produtividade aumentou tanto *horizontalmente*, com a ampliação das áreas, como *verticalmente*, pela incorporação de novas técnicas. Em nenhuma das narrativas (horizontal e vertical), o homem do campo aparece como protagonista, afinal a fronteira avança, conflituosamente, para transformar espaços atrasados em espaços modernos, do mesmo modo que as técnicas que precederam a modernização agropecuária são consideradas inapropriadas para a produtividade exigida.

4. Monteiro Lobato, no início do século XX, montou um retrato pouco romântico do agricultor na região da Mantiqueira. A prática da queimada, recurso técnico do caboclo, é criticada com veemência pelo autor, enquanto saúda, com entusiasmo, aqueles elementos próprios da fronteira agrícola: “Este funesto parasita da terra é o CABOCLO, espécie de homem baldio, seminômade, inadaptável à civilização, mas que vive à beira dela na penumbra das zonas fronteiriças. À medida que o progresso vem chegando com a via férrea, o italiano, o arado, a valorização da propriedade, vai ele refugiando em silêncio, com seu cachorro, o seu pilão, a pica-pau e o isqueiro, de modo a sempre conservar-se fronteiriço, mudo e sorna. Encoscorado numa rotina de pedra, recua para não adaptar-se” (2007, p. 161).

**Quadro 1** - Evolução das populações urbana e rural brasileiras por região

Região	Urbana				Rural			
	1940	1950	1960	1970	1940	1950	1960	1970
Norte	405.792	580.867	972.331	1.626.600	1.056.628	1.263.768	1.607.111	1.977.260
Nordeste	3.381.173	4.744.808	7.552.781	11.752.977	11.052.907	13.228.605	14.604.109	16.358.950
Sudeste	7.231.905	10.720.734	1.758.1228	28.964.601	11.113.926	11.827.760	13.142.689	10.888.897
Sul	1.590.475	2.312.985	4.411.606	7.303.427	4.144.830	5.527.885	7.370.026	9.193.066
Centro-Oeste	270.837	423.497	1.015.735	2.437.379	987.842	1.313.468	1.933.754	2.635.880
BRASIL	12.880.182	18.782.891	31.533.681	52.084.984	28.356.133	33.161.486	38.657.689	41.054.053

Fonte: IBGE, 1970.

Nessa narrativa, com frequência, esquecemos algo relativamente simples. O espaço rural brasileiro, considerando as diferenças ecológicas e a utilização de diferentes técnicas de produção, revela um bocado daquela geografia dos usos do território a que se referiram Santos e Silveira (2001), o que significa que ser agricultor na Caatinga ou nos Pampas gaúchos adquire significados totalmente distintos. O Quadro 1 ilustra a narrativa formal, estatística, da clivagem que teria ocorrido no decorrer do final da década de 1960, quando o Brasil passou, estatisticamente, a ser considerado um país majoritariamente urbano. No entanto, mesmo assumindo a narrativa da urbanização, ancorada na industrialização e no trabalho formal regionalizado, a população rural não deixa de crescer. Em 1940 havia 28.356.133 habitantes rurais, passando para 38.654.689 em 1960 e, em 1970, marca temporal fundadora da urbanização, 41.054.053 habitantes rurais. É compreensivo que, em 1970, os olhos da nação estivessem mirados para o Sudeste brasileiro, afinal, a industrialização constituiu-se no pilar da modernização conservadora. A concentração da população urbana seguiu, de perto, a concentração da indústria de transformação e, por conseguinte, do emprego formal. O estado de São Paulo, em 1970, concentrou 31,3% das emissões de carteiras de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (IBGE, 1971). A Região Sudeste, no mesmo ano, concentrou 62,64% das emissões de carteira de trabalho do território brasileiro. Essa diferença na formalização repercutiu na formação da renda domiciliar e na Previdência Social, reforçando uma espacialidade específica da pobreza regional e da desigualdade de renda e consumo na escala nacional que repercutiu no desenvolvimento do Brasil.

Não é sem razão que a história da Previdência Social brasileira tenha raízes urbanas, nascida nas corporações trabalhistas, a exemplo dos ferroviários, como indicado por Vianna (2000), Delgado (1997) e Kerstenetzky (2012). A despeito de uma história moldada na lavoura de exportação, cujos maiores exemplos foram a cana-de-açúcar e o café, a visibilidade do trabalho rural, aos

5. É necessário não perder de vista que, no Brasil, a população rural é definida como aquela que vive no perímetro rural e que, na maior parte dos municípios brasileiros, existe perímetro rural, o que significa que a população rural engloba uma destacada diversidade regional. No município de São Paulo, em 2010, a população rural contabilizada atingiu 101.159 habitantes. No município de Santa Isabel do Rio Negro, no Estado do Amazonas, a população rural foi de 11.290 pessoas (IBGE, 2010a). Para fins estatísticos, não há diferença entre a população rural desses municípios. A dimensão regional não pode, portanto, ser relegada pela dimensão estatística generalizante.

olhos dos legisladores e dos dirigentes políticos, quando comparado ao urbano, sempre foi relegada ao segundo plano. Apenas em 1971, com a Lei Complementar n° 11 (Brasil, 1971), a aposentadoria rural passa a fazer parte, mesmo que parcialmente, do campo dos direitos sociais do trabalhador rural. Como consta na referida Lei:

Art. 4° A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

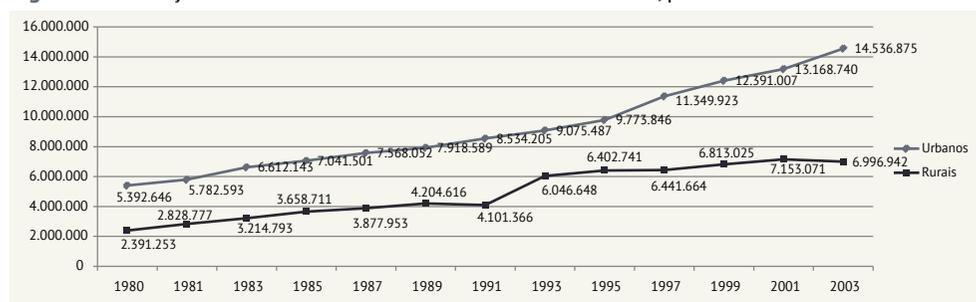
Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 6° A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País.

A concessão do benefício para apenas “um componente da unidade familiar”, definido como chefe ou arrimo da família, reduziu a demanda e, por conseguinte, os gastos com a aposentadoria rural. A hierarquia de gênero foi reforçada, fato agravado especialmente no Nordeste brasileiro, região com maiores percentuais de mulheres no campo. Outra questão importante guarda relação com a expectativa de vida. Em 1960, a expectativa de vida do brasileiro era de 48 anos e em 1970, 52,7 anos. No Nordeste brasileiro, em 1960, a expectativa de vida atingiu 40 anos e em 1970, 43,3 anos (IBGE, 2000). Além das duas observações, resta se referir ao limite de vencimento em 50% do salário mínimo. Essas travas, especialmente a idade mínima de 65 anos, não impediram que nos primeiros anos da década de 1970 centenas de milhares de trabalhadores rurais acessassem os benefícios rurais. Em 1973 foram concedidos 833.613 benefícios rurais, entre aposentadorias e pensões, total que passou para 1.811.982 em 1976,

um aumento de 117% no intervalo de quatro anos (IBGE, 1977). Nesse período, a Região Nordeste demandou maior número de benefícios, com a concessão de 776.652 benefícios rurais, sendo 77,05% por velhice, 11,66% por invalidez e 11,29% por pensões. Ao comparar os benefícios concedidos para as populações urbanas e rurais brasileiras, percebe-se enorme diferença entre algumas regiões. No Sudeste, por exemplo, 81,97% dos benefícios foram urbanos e 18,03% rurais. Já no Nordeste 48,16% dos benefícios foram rurais e 51,84% urbanos.

**Figura 1** - Evolução do total de benefícios da Previdência Social, por clientela urbana e rural



Fonte: Brasil, 2011.

Os dados da Figura 1 revelam a progressiva expansão dos benefícios rurais. Comparando com os benefícios urbanos, em 1980, os benefícios rurais representaram 30,72% do total, chegando em 1993 a 39,99%. A partir da década de 1990, com a regulamentação dos artigos da *Constituição de 1988* (Brasil, 1988), ocorreu uma expansão no tocante ao total e ao valor dos benefícios rurais. O texto constitucional, nos artigos 194 e 195, trata da seguridade social e de suas respectivas formas de financiamento. É importante não perder de vista esse referencial, uma vez que a retórica do déficit previdenciário é alimentada por uma visão distorcida, que opta pela referência ao saldo previdenciário negativo, excluindo as demais fontes de financiamento, como já advertiu Gentil (2006). Como consta no Artigo 194 (Brasil, 1988):

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento.

Fica claro, portanto, que a assistência social brasileira assenta-se em um tripé formado pela **saúde**, pela **previdência** e pela **assistência social**. Como acertadamente resumiu Gentil (2006, p. 19):

O sistema de seguridade social afastou-se corretamente da noção de seguro, que vincula o benefício à contribuição proporcional do afiliado, para apoiar-se no princípio do direito aos benefícios como um direito da cidadania, pois só assim poderia dar conta de enfrentar as enormes carências da população.

Com base nesse referencial fica fácil decompor o discurso do déficit, especialmente quando observamos, ainda no texto original, as fontes de financiamento (Brasil, 1988):

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

6. O discurso sobre o déficit previdenciário assenta-se, predominantemente, sobre o saldo previdenciário negativo, excluindo qualquer referência ao quadro geral de financiamento ou mesmo às demais receitas. Uma das intenções dessa didática perversa é localizar o saldo negativo nos benefícios vinculados a Lei Orgânica de Assistência Social e nos benefícios previdenciários rurais. Os profetas da austeridade se esquecem, por exemplo, de citar a função social da Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). Como indicado pela Lei Complementar n° 70, de 30/12/1991 (Brasil, 1991): “Art. 1° Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso **I do art. 195 da Constituição Federal**, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.”

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Kerstenetzky (2012) recorda que a partir de 1988, no ambiente da nova Constituição Federal, ocorreu uma expansão dos direitos sociais, acompanhada de novas formas de financiamento público. Segundo a autora:

De fato, as políticas sociais são imediatamente afetadas pelas prescrições constitucionais no campo da seguridade social, que passa a abranger a previdência, a assistência social e a saúde. Incluem-se entre as medidas mais importantes a criação do seguro-desemprego, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a aplicação de novas regras universalizantes da Previdência Rural e a regulamentação da assistência social “cidadã” – o reconhecimento, enfim, da responsabilidade pública por vários riscos sociais, antigos e novos, e pela “promoção, proteção e recuperação da saúde”. (2012, p. 217).

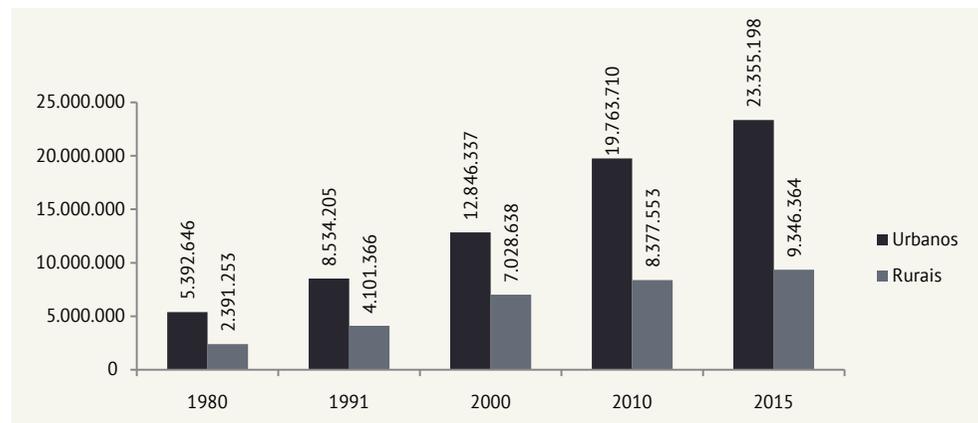
As mudanças mais significativas para a aposentadoria rural inscritas na *Constituição de 1988* foram: exigência de idade de 60 anos para os homens e 55 anos para mulheres; e benefício de 1 salário mínimo para qualquer membro do grupo familiar. Em 1991, os benefícios rurais representaram 32,46% do total dos benefícios (rurais e urbanos) da previdência social. Em termos absolutos, em 1981, foram concedidos 2.828.777 benefícios rurais, passando para 4.329.345 benefícios rurais em 1991 e 6.046.648 benefícios rurais em 1993. Nesse período já

7. A chamada Loas (Lei Orgânica de Assistência Social) data de 7 de dezembro de 1993. Essa Lei é um marco na assistência social brasileira. “Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais” (Brasil, 1993).

estava formada a rede de assistência social com maior capilaridade do território brasileiro. A aposentadoria rural, ao lado dos Benefícios de Prestação Continuada e do Bolsa Família (Arrais, 2016), passam a formar a espinha dorsal da assistência social brasileira e, portanto, um canal de distribuição de renda inegavelmente responsável pela redução da desigualdade social no território brasileiro.

A expansão dos benefícios rurais continuou de forma expressiva a partir de 2000. A cobertura em relação ao volume total da população rural aumentou, resultado do envelhecimento da população, assim como do maior grau de informação dos trabalhadores rurais sobre os direitos sociais. A mobilização dos sindicatos rurais como difusores de informações sobre os benefícios rurais, especialmente aposentadorias, pensões e auxílio-maternidade, mostrou-se fundamental para a ampliação dos benefícios. Em 1980, a cobertura total, considerando a população rural total e o total de benefícios rurais, atingiu 6,11%, passando para 11% em 1991, 22% em 2000 e 28% em 2010, data do último *Censo Demográfico* (IBGE, 2010a).

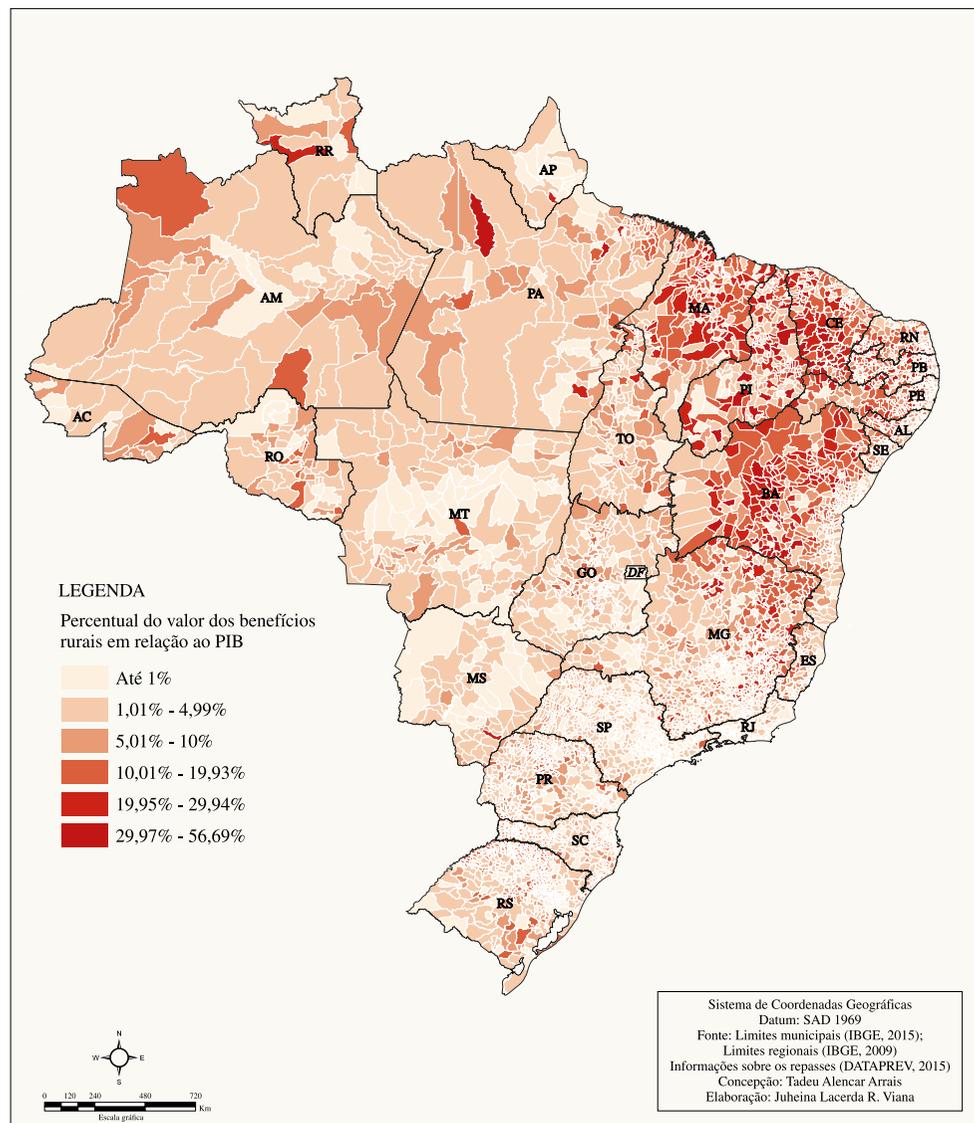
**Figura 2** - Evolução do total de benefícios rurais e urbanos da Previdência Social brasileira



Nota: Os benefícios incluem, além das aposentadorias e pensões, os auxílios (doença, acidente e reclusão), o salário-maternidade etc.

Fonte: Brasil, 2011; 2015a.

- Os seguintes dados indicam a inequívoca importância dessa espinha dorsal. Em 2015 foram emitidos 9.346.364 benefícios para trabalhadores rurais. Para os Benefícios de Prestação Continuada, o número de beneficiados chegou a 4.351.829, sendo 2.398.679 para pessoas portadoras de deficiência e 1.953.150 idosos de baixa renda. Já o Programa Bolsa Família beneficiou 13.550.733 famílias, total equivalente a 47.146.438 pessoas dos grupos familiares. Considerando a média domiciliar de 3 pessoas por família, os benefícios rurais, os Benefícios de Prestação Continuada e o Programa Bolsa Família atingiram um público de 82.381.567 pessoas, equivalente, em 2015, a 40,29% da população brasileira. Fonte: Brasil, 2015a, 2015b.



**Figura 3** - Percentual de participação do valor dos benefícios rurais em relação ao valor do Produto Interno Bruto municipal, em 2013

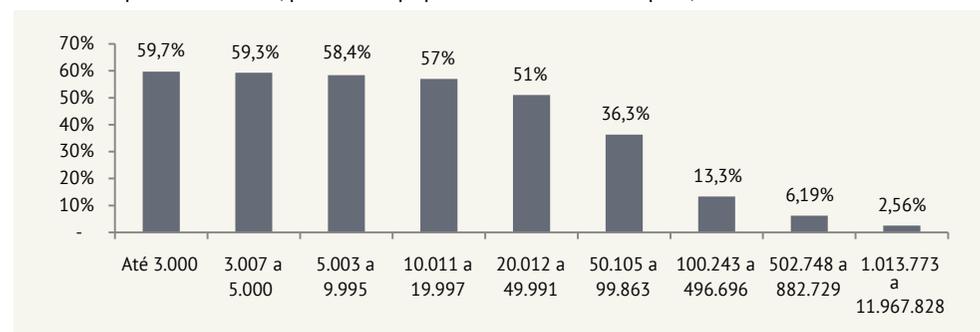
Fonte: IBGE, 2013b, 2015b; Brasil, 2015a.

Os dados evolutivos da cobertura ainda não revelam, em função da escala espacial, a relevância da aposentadoria rural para as famílias e para as economias municipais. O exercício de correlação entre Produto Interno Bruto municipal e o valor nominal dos benefícios rurais oferece outra imagem do território nacional. O resumo da Figura 3 é o seguinte: em 20 municípios, a participação do valor total dos benefícios rurais no Produto Interno Bruto municipal esteve entre 40,61% e 56,69%; em 72 municípios, a proporção esteve entre 30,08% e 40,24%; em 334 municípios, a proporção esteve entre 20,06% e 29,97%; e em 777 municípios, entre 10% e 19,99%, no ano de 2013. Os percentuais são impressionantes. Dos 1.201 municípios com participação no Produto Interno Bruto municipal acima de 10%, em apenas 25, o total de benefícios rurais é menor que o total dos benefícios urbanos. Em 1.876 municípios brasileiros, em 2013, o valor total de benefícios rurais emitidos correspondeu a 70% ou mais do total dos benefícios (rurais e urbanos). Na Bahia, no Ceará, no Maranhão, em Minas Gerais e no Piauí, o total de municípios com participação superior a 70% de benefícios rurais em relação ao total (rural e urbano) foi, respectivamente, 222, 125, 165, 179 e 192. A mancha vermelha do mapa não deixa dúvidas da importância diferencial com relação às regiões brasileiras e, por consequência, o maior e/ou menor grau de relevância dos recursos dos benefícios rurais para as economias municipais. **A questão é simples. Quanto mais aposentados rurais, maior será o fluxo de renda para o município. A maior renda, especialmente no corte etário de destinação, implica em redução da vulnerabilidade social na terceira idade.**

Observado pela ótica da aposentadoria rural, o Brasil é mais rural do que aparece nas tradicionais estatísticas demográficas. **Mas onde vivem e quem são os atuais aposentados rurais?** Dos 5.566 municípios brasileiros, em 2015, 4.924 registraram população abaixo de 50 mil habitantes. No conjunto dos municípios dessa classe populacional, como se observa na Figura 4, os benefícios rurais são

superiores aos benefícios urbanos. Na proporção que as classes de população decrescem, o percentual geral de participação dos benefícios rurais em relação aos benefícios urbanos aumenta, chegando, na classe de até 3.000 habitantes, a 59,7% do total de benefícios previdenciários, em 2015. A situação que confirma a hipótese de sermos mais rurais é evidenciada quando constatamos que, além da população registrada em domicílios rurais, existe um percentual significativo de aposentados rurais que residem nos pequenos núcleos urbanos (cidades e vilas) que são contabilizados como urbanos, muito embora com fortes vínculos econômicos, culturais e parentais com o universo rural.

**Figura 4** - Percentual de participação do valor dos benefícios rurais em relação ao total de benefícios previdenciários, por classe populacional dos municípios, em 2015



Fonte: IBGE, 2015a; Brasil, 2015a.

**Quadro 2** - Valor e total dos benefícios da previdência social e indicadores do mercado formal de trabalho, em municípios selecionados, em 2015

Município	Piripiri (PI)	Amarante do Maranhão (MA)	Esperança do Sul (RS)	Leoberto Leal (SC)	
População total	62.650	40.378	3.245	3.218	
Valor total da previdência (R\$)	Urbana	63.661.758,00	7.280.181,00	1.544.748,00	1.264.566,00
	Rural	83.426.272,00	45.309.784,00	7.122.304,00	7.671.117,00
	Total	147.088.031,00	52.589.965,00	8.667.052,00	8.935.683,00

9. Quando comparamos os dados da população rural total do *Censo Demográfico de 2010* (IBGE, 2010a) com os dados da previdência rural de 2010, verificamos que existem municípios com mais beneficiários rurais do que população rural idosa, realidade aparentemente curiosa e que revela o processo de migração de idosos aposentados rurais para as cidades. Em 2010, havia 4.809.976 pessoas acima de 60 anos de idade no campo brasileiro. No mesmo ano foram emitidos 8.651.599 benefícios rurais. Nesse movimento de migração campo-cidade, diferentemente dos movimentos tradicionais da década de 1950 e 1960, o migrante deslocou-se não a procura de trabalho e renda. A renda dos idosos migrou. Outro dado que reforça os argumentos sobre a alta densidade do espaço rural brasileiro refere-se à média de moradores por domicílios. No Brasil, em 2010, a média geral foi de 3,3. Nas áreas rurais, foi de 3,6. Na Região Norte, nas áreas rurais, a média foi de 4,3 moradores por domicílios. É sobre esse campo diverso, denso e produtivo que incidirão as mudanças propostas na reforma previdenciária.

Município	Piripiri (PI)	Amarante do Maranhão (MA)	Esperança do Sul (RS)	Leoberto Leal (SC)	
Total de beneficiários rurais	9.295	5.159	741	784	
Total de empregos formais	6.018	1.287	329	391	
Ocupações com maiores estoques	Primeiro	Professor de ensino superior na área de didática (663)	Professor EJA fundamental (404)	Trabalhador de tratamentos do leite fabricado em laticínios e afins (31)	Professor de ensino superior na área de orientação educacional (46)
	Segundo	Vendedor de comércio varejista (646)	Zelador de edifício (219)	Professor de Língua Portuguesa no ensino fundamental (31)	Vendedor de comércio varejista (27)
	Terceiro	Assistente administrativo (417)	Agente comunitário de saúde (78)	Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (19)	Motorista de carro de passeio (27)
	Quarto	Trabalhador de serviço de limpeza e conservação de área pública (405)	Vendedor de comércio varejista (67)	Auxiliar de escritório (19)	Costureiro na confecção em série (25)
	Quinto	Vigia (306)	Auxiliar de escritório (60)	Assistente administrativo (13)	Alimentador de linha de produção (20)

Nota: Os números entre parênteses referem-se ao total de empregos formais em 31/12/2015.

Fonte: Brasil, 2015c; IBGE, 2015a.

O Quadro 2 oferece um retrato de quatro municípios cujo perfil socioeconômico pode ser generalizado para centenas de municípios brasileiros que apresentam substancial dependência dos benefícios rurais. Nos quatro municípios, em 2015, os benefícios rurais foram superiores, em valores e no total de beneficiários, aos benefícios urbanos. No tocante ao valor, em Amarante do Maranhão (MA) e em Leoberto Leal (SC), os valores dos benefícios rurais representaram 86% e 82%, respectivamente, do valor total da previdência social. O perfil de dependência dos recursos advindos do universo rural guarda similitude, em todos os municípios, quando observamos o mercado de emprego formal. Em todos os municípios indicados no Quadro 2, o número de benefícios rurais foi maior que o total de empregos formais no ano de 2015. Em Amarante do Maranhão

(MA), Esperança do Sul (RS), Leoberto Leal (SC) e Piriipiri (PI), o total de benefícios rurais foi, respectivamente, 400%, 225%, 200% e 154%, maior que o total de empregos formais. Esse diagnóstico, comum em centenas de municípios brasileiros, é agravado quando verificamos que a maior parte das ocupações formais está vinculada à administração pública, a exemplo das funções de professores do ensino médio e/ou fundamental, assistente administrativo, trabalhador de limpeza, conservação de área pública e agente comunitário de saúde. **O resumo é simples. Por um lado, a aposentadoria rural garante uma renda perene e, em função do volume, maior que o mercado formal; por outro lado, o mercado formal encontra-se intimamente vinculado ao emprego público.** Não é por acaso que nesses municípios as mulheres exerçam protagonismo na renda domiciliar, seja por conta das aposentadorias e pensões, seja por conta do magistério público, predominantemente feminino.

**Mas quem são esses aposentados e aposentadas rurais?**<sup>10 11</sup> Esse imenso grupo, formado por homens e mulheres, viúvas e viúvos, não pode ser enquadrado em uma categoria comum. São formados por trabalhadores rurais, grosso modo, classificados como agricultores familiares. Nesse ponto, não podemos perder de vista a diversidade ecológica associada aos sistemas de exploração agrícola e ao

10. *Além dos números. As estatísticas sobre o local de domicílio dos aposentados rurais não são precisas. Se há muitos que vivem nas cidades, vilas e povoados, muitos são os que vivem e permanecem espalhados no campo, invisíveis aos olhos das estatísticas oficiais. Tal é o exemplo de Maria Rosa da Silva Lima, de 86 anos, piauiense que migrou, ainda criança, para o Maranhão. Todos os meses, sozinha ou acompanhada de parentes, desloca-se 50 km para a sede do município para receber o aposento rural. Maria Rosa já não tem a energia de antes, quando quebrava coco de babaçu e produzia carvão nas caeiras. Reside em terra cedida no povoado de Buritizinho, em uma pequena casa de palha com paredes de barro, às margens da rodovia MA-134. Viúva de um também agricultor, teve dificuldades, em função da burocracia, de comprovar seu vínculo com Raimundo. Não conseguiu a pensão. Nasceu em 1930, quando o país dava os primeiros passos para implementar um sistema de Previdência Social. Dos quatro filhos, Raimundo, Sebastiana, Beniza e Domingo, com idades de 60 anos, 55 anos, 52 anos e 44 anos, respectivamente, apenas o mais velho conseguiu o aposento rural. Sebastiana ainda aguarda com esperança. Em Buritizinho ainda vivem, com Maria Rosa, Sebastiana e Domingo. Naquela comunidade, além do aposento rural, é o sistema de colaboração que garante a sobrevivência da família. O arroz, o feijão, a fava, o milho e o frango do terreiro, quando abatido, são sempre compartilhados. Também as angústias com relação à permanência ou não dos aposentos rurais são partilhadas na comunidade.*

Relato de Rodrigo Lima Santos, neto de Maria Rosa da Silva Lima. Mestrando em Geografia no Instituto de Estudos Socioambientais, IESA, UFG.

11. *Além dos números. O município de São João Batista, distante 75 km de Florianópolis, com 26.260 habitantes em 2010 (IBGE, 2010a), é considerado a capital catarinense do calçado. Em 2015, abrigava 3.775 aposentados do INSS. Desse total, 956, ou seja, mais de 25%, eram benefícios vinculados à previdência rural, quantitativo equivalente a praticamente metade do emprego formal do município. É ali que residem Maria Nilma Müller Kons, que completa 67 anos em julho, e Leo Afonso Kons, que completa 80 anos em junho. A senhora Maria Nilma, de uma família de 9 irmãos, natural de Antônio Carlos (SC), trabalha desde os seus 5 anos de idade na roça. O senhor Leo também nasceu e cresceu nessa região, juntamente com seus 10 irmãos, dos quais cinco possuíam deficiências graves. A sua mãe nunca recebeu ajuda do Estado e nem benefício do INSS em favor dessas crianças. Não havia seguridade social na época. Após o casamento, Maria Nilma e Leo, migraram para a comunidade de Tigipió, em São João Batista, em 1973. Lá construíram uma família com cinco filhos, dos quais três permanecem trabalhando no meio rural.*

extrativismo. Nesse conjunto, além dos pescadores, estão inclusos aqueles que vivem do extrativismo, a exemplo dos coletores de açaí, castanha, babaçu, característicos da Região Norte, mas também os que sobrevivem da erva-mate e do óleo de pinhão, característicos da Região Sul. São homens e mulheres que mantêm relações afetivas e funcionais com as propriedades rurais, com as florestas e com os rios. Pequenos sítiantes e arrendatários, trabalhadores temporários com profundos vínculos com a terra, mas, em função das condições econômicas, sem propriedade formal. Muitos deles, agora, residem em povoados, vilas e pequenas cidades. Não são mais invisíveis, como em um passado recente. Sua renda regular os transformou em protagonistas em seus círculos familiares. **Nesse ponto da história, a economia se encontra com a demografia. Os aposentados e as aposentadas não migram sozinhos para as vilas e cidades. Levam, cada qual, 1 salário mínimo. A cidade, especialmente o pequeno varejo, os recebe de braços abertos.** É na cidade que gastam a fração mais significativa do aposento rural, especialmente com saúde e custeio das famílias. É da cidade, também, muitos deles observam com resignação, o futuro reservado para seus filhos e netos diante das concretas possibilidades de aprovação da PEC-287.

*A rotina de trabalho é dura, principalmente para Maria Nilma, que acorda todos os dias antes do nascer do sol para tirar leite e cuidar de inúmeras outras criações de pequenos animais. Além dos afazeres domésticos e das refeições a preparar, vai para a roça, plantar e cuidar das plantações. Normalmente é a última a dormir. Maria Nilma nunca teve um dia de férias, nunca pôde descansar, apesar de seus problemas de saúde e de seu cansaço. Em 1986 sofreu um acidente de carro em que quase faleceu, por pouco não ficou paraplégica. Permaneceu seis meses com o corpo coberto por gesso, na tentativa de cicatrizar as inúmeras fraturas, inclusive da coluna vertebral. Diante das necessidades da família, cinco crianças para sustentar, foi trabalhar na roça com muletas. Com suas mãos calçadas, sua história de mais de 50 anos ligada a terra e alguns documentos, conseguiu o aposento rural aos 55 anos. Desde então, usa o benefício que recebe para suprir as necessidades da casa e da família. Os benefícios recebidos por ela e pelo marido são os únicos rendimentos mensais. Outros rendimentos são obtidos somente quando é comercializado algum produto da propriedade. Os três filhos que permanecem com os pais, com 43, 42 e 37 anos, provavelmente não usufruirão do mesmo benefício, apesar de trabalharem desde a infância no meio rural, já que não contribuem mensalmente com a previdência.*

Relato de Maria Lucia Kons, filha de Maria Nilma e Leo, servidora da UFG.

# O RETORNO DO RISCO SOCIAL NO CAMPO

OU SOBRE COMO  
CASTIGAR OS VELHOS  
RURAIS

O sociólogo Robert Castel (2015b, p. 21), em *La inseguridad social*, lembra que “estar protegido não é um estado natural”. O homem moderno, seguindo as sugestões do autor, insere-se, diferencialmente, em dois tipos de proteção social, a saber, a **civil** e a **social**. A primeira responde pelas garantias pessoais e de propriedade próprias daquilo que conhecemos como Estado de Direito. A segunda responde pelos riscos individuais relacionados, por exemplo, a fome, a pobreza, ou mesmo a demanda por serviços públicos. A história moderna da proteção social pode ser interpretada como a história do Estado Social, manto sobre o qual o cidadão deposita, em diferentes circunstâncias

sociais, econômicas, políticas e ecológicas, a expectativa de proteção. Por essa ótica, a ampliação do Estado Social correspondeu, igualmente, a ampliação das redes de proteção social. Essas redes podem gerar, ao mesmo tempo, gozo e/ou expectativa de gozo com relação aos direitos sociais. A universalização das redes de serviço público, como educação e saúde, e de proteção social, a exemplo das transferências de renda e da Previdência Social, insere-se no amplo conjunto de ações do Estado Social. Universalizar essas redes significa torná-las disponíveis para todos os cidadãos, sem distinção de idade, gênero, ou mesmo localização geográfica domiciliar. No Brasil, o processo de universalização da saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e da educação, por meio da ampliação do financiamento público, ocorreu com maior ênfase a partir da *Constituição de 1988* (Brasil, 1988), o que corroborou com a diminuição da pobreza, seja no campo, seja na cidade. Várias pesquisas atestam o quadro evolutivo da redução da pobreza e a inequívoca relação com a ampliação do investimento social por parte do Estado Social brasileiro. De acordo com estudo do Ipea (2012, p. 40):

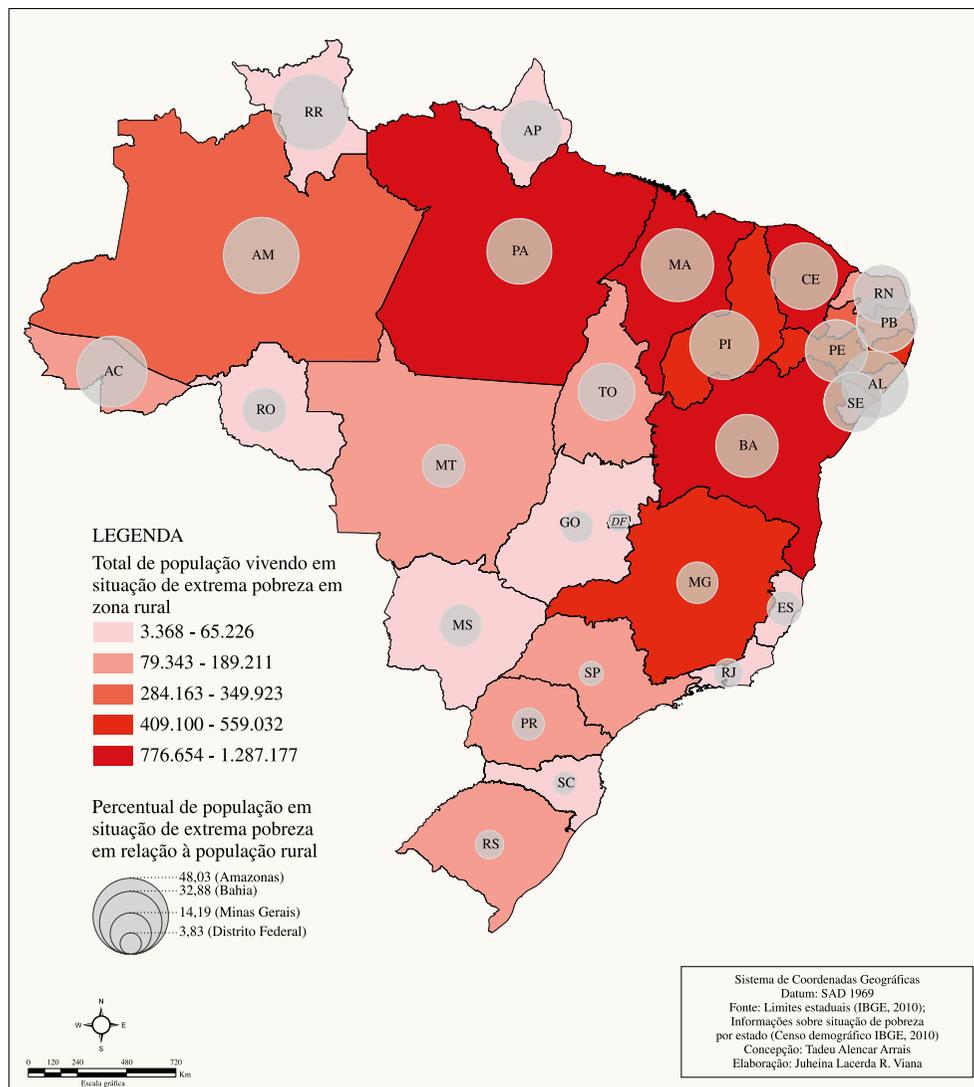
Se a década de 1990 foi a da estabilização da economia, a de 2000 foi a da redução de desigualdade de renda. E a nova década? Se for a década do maior protagonismo dos pobres, novas portas de entrada à cidadania e aos mercados podem ser abertas pelo Bolsa Família através de crédito, seguro e poupança. Se for a da responsabilidade fiscal, o Bolsa Família custa hoje aos cofres federais menos de 0,5% do PIB. Se for a da erradicação da miséria proposta, o Bolsa Família é o caminho mais curto para se chegar lá, principalmente se acompanhado de *upgrades* que deem mais a quem tem menos, que tratem os diferentes pobres na medida de sua diferença.

A redução da pobreza equivale à redução do risco social e, por consequência, à redução da desigualdade social. Essa redução, conforme argumentos alinhavados pelo Ipea (2012), guarda inequívoca relação com a ação do Estado Social. Não é sem motivo que, entre as causas da equidade na última década,

a pesquisa do Ipea assinala a contribuição da renda proveniente do trabalho (58%), da Previdência (19%), do Bolsa Família (13%) e do Benefício de Prestação Continuada (4%). Embora a redução da pobreza seja incontestável, ainda persiste uma diferença nos níveis de desenvolvimento brasileiro, seja na escala regional, seja entre os espaços urbanos e os espaços rurais. No Brasil, em 2010, havia 16.267.197 residentes em domicílios com renda domiciliar *per capita* de até R\$70,00, situação classificada no Plano Brasil Sem Miséria como linha de extrema pobreza (Brasil, 2011b). Desse total, 7.593.352 pessoas residiam em áreas rurais. As regiões com maior concentração de extrema pobreza rural foram, respectivamente, Norte e Nordeste. A mancha da pobreza rural, como indicado na Figura 5, evidencia os estados da Bahia, do Ceará, do Pará e do Maranhão como aqueles com maior concentração absoluta e relativa da extrema pobreza rural. A despeito dos avanços no combate a pobreza rural, cuja participação da Aposentadoria Rural é inequívoca, o espectro da pobreza ainda persiste, de forma pulverizada, no Norte e Nordeste brasileiro.

É no contexto de um país que não universalizou as redes de proteção social que avaliaremos o *Projeto de Emenda Constitucional 287* (Brasil, 2016a). Trata-se da mais completa reforma do sistema previdenciário brasileiro. **A constatação preliminar, que pode gerar espanto, porque desprovida de eufemismo, é que a aposentadoria rural deixará de existir.** A PEC-287 reproduz uma visão homogênea do território nacional e é ancorada, para justificar as mudanças, em médias estatísticas que camuflam a heterogeneidade do território brasileiro. É como se a noção de trabalho fosse única, sem distinção entre as diversas realidades urbanas e rurais, ou mesmo como se a realidade do trabalho rural não dependesse de ingredientes regionais econômicos, culturais e ecológicos.

É fundamental não perder de vista que a PEC-287 se insinua para um território, segundo dados do *Censo Agropecuário 2006*, composto por 5.175.489 estabelecimentos rurais, dos quais 4.367.902 são enquadrados como familiares.



**Figura 5** - Percentual e total de população no espaço rural brasileiro vivendo em extrema pobreza, em 2010

Fonte: Brasil, 2011b; IBGE, 2010b.

Nesses estabelecimentos, em 2006, havia 16.567.514 pessoas ocupadas. É com base no universo representado na Tabela 2 que podemos refletir sobre a diversidade territorial do campo brasileiro e antever o impacto econômico e social da PEC-287. Quando tratamos de previdência social, o olhar deve recair não apenas para a população economicamente ativa, mas também para aqueles que, mesmo na infância, participam ativamente da formação da renda domiciliar. É por esse motivo que, do ponto de vista da contabilidade estrita da previdência social, uma situação de baixo desemprego é bastante positiva, dado que nosso sistema é solidário, o que implica que os trabalhadores da ativa, de certo modo, financiam os trabalhadores aposentados. Esse raciocínio, no entanto, não se aplica ao universo rural, uma vez que a chamada aposentadoria rural se enquadra no campo propriamente dito da assistência social. Até mesmo a definição formal de população economicamente ativa deve ser aplicada com reservas ao espaço rural brasileiro. A presença de pessoal ocupado nos estabelecimentos rurais abaixo de 14 anos de idade, segundo dados do *Censo Agropecuário 2006* (IBGE, 2006a), equivale a 1.062.302 pessoas, sendo 595.937 homens e 466.937 mulheres. Esse dado revela a parte mais cruel do trabalho no campo. O trabalho infantil, no espaço rural brasileiro, é uma realidade incontestável.

12. A Lei nº 11.326, de 24/06/2006 (Brasil, 2006), assim define agricultura familiar: “Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.”

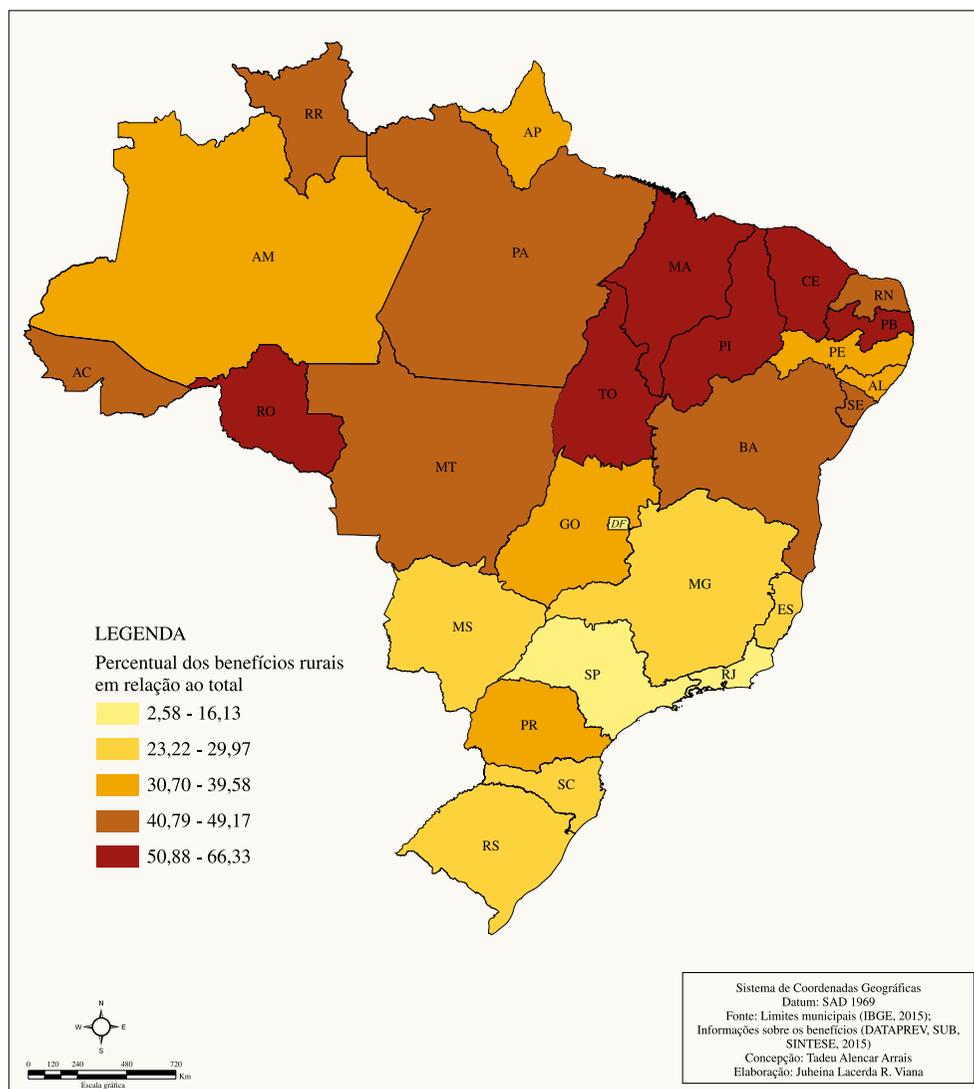
**Tabela 2** - Número de estabelecimentos rurais e pessoal ocupado, Brasil, em 2006

Região	Estabelecimentos	Pessoal ocupado nos estabelecimentos rurais em 31/12/2006							
		Total		Sexo				Total	14 anos e mais
				Homens		%	Mulheres		
		Total	14 anos e mais	Total	14 anos e mais		Total	14 anos e mais	
Norte	475.775	1.655.645	1.444.299	1.092.916	976.737	68	562.729	467.562	
Nordeste	2.454.006	7.698.631	7.212.944	5.374.158	5.095.373	71	2.324.473	2.117.571	
Sudeste	922.049	3.282.962	3.166.427	2.430.476	2.364.160	75	852.486	802.267	
Sul	1.006.181	2.920.420	2.742.231	1.879.434	1.783.206	65	1.040.986	959.025	
Centro-Oeste	317.478	1.009.886	939.342	738.210	699.781	74	271.676	239.561	
Brasil	5.175.489	16.567.544	15.505.243	11.515.194	10.919.257	70	5.052.350	4.585.986	

Fonte: IBGE, 2006b.

A Figura 6 expressa a relação, por estado, entre o percentual dos benefícios rurais e urbanos, permitindo uma visão da maior dependência relativa dos benefícios rurais. Observa-se que em seis estados do Nordeste, a participação dos benefícios rurais atingiu percentual maior que 50% em relação ao total. Isso significa que existe, nesses estados, maior demanda por benefícios rurais. No Maranhão, por exemplo, o percentual rural atingiu 66,33%. Na segunda faixa, entre 40,79% e 49,17%, estão estados do Norte e do Nordeste e o estado do Mato Grosso. No Pará, Roraima e Acre, constatamos 49,17%, 46,65% e 46,35%, respectivamente, de participação rural. As faixas de menor representatividade estão no Sudeste, com São Paulo e Rio de Janeiro, com participação de 7,30% e 2,58%, respectivamente, de benefícios rurais.

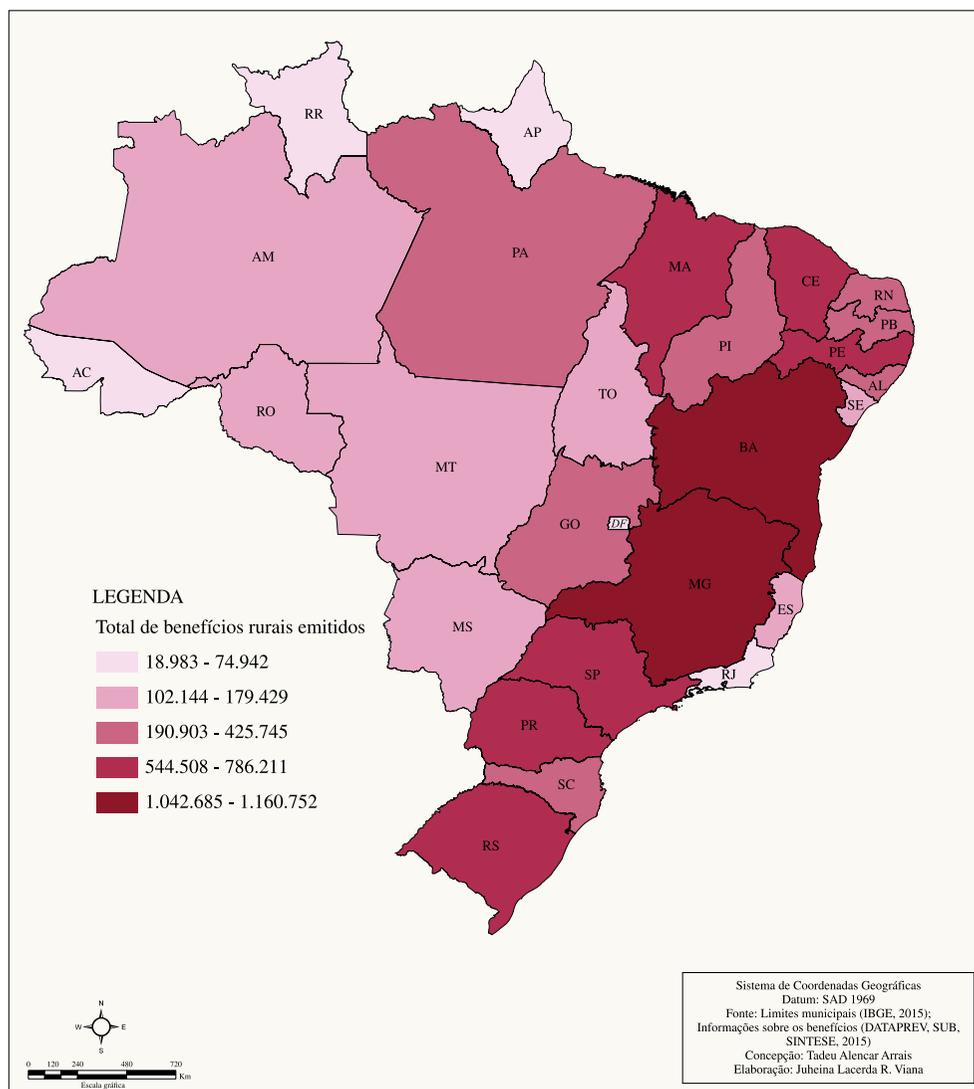
As Figuras 7 e 8 informam, na escala estadual, o total e o valor dos benefícios rurais em outubro de 2016. Quanto ao total, o destaque é para Bahia e Minas Gerais, com 1.607.752 e 1.042.685 benefícios rurais emitidos, respectivamente, em outubro de 2016. O padrão de dispersão, na escala estadual, não segue, propriamente, a densidade urbana, tendo mais relação com o padrão das atividades econômicas agropecuárias e o fracionamento das propriedades, motivo que justifica a proeminência dos estados do Nordeste brasileiro. A média dos estabelecimentos rurais no Nordeste, em 2006, atingiu 30,8 hectares, enquanto no Centro-Oeste foi de 326,94 hectares. A título de exercício, ao relacionar o total de benefícios rurais emitidos em outubro de 2016 com a população total estimada dos estados em 2016, verificamos que o total de benefícios rurais representou, no Brasil, 4,6% da população total. Em estados como Piauí, Maranhão, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Tocantins esse percentual foi, respectivamente, 12,73%, 10,22%, 9,13%, 8,77%, 7,86%, 7,60% e 7,47%, muito superior a média nacional. Os estados com menor representatividade foram Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal, Amapá, Amazonas e Goiás, com 0,45%, 1,22%, 2,14%, 2,43%, 2,55% e 3,67%, respectivamente.



**Figura 6** - Participação percentual dos benefícios rurais em relação aos benefícios totais da previdência (rural e urbana), por Estado, em outubro de 2016

Nota: O total de benefícios inclui, além da aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição, a pensão por morte, os auxílios e o salário-maternidade.

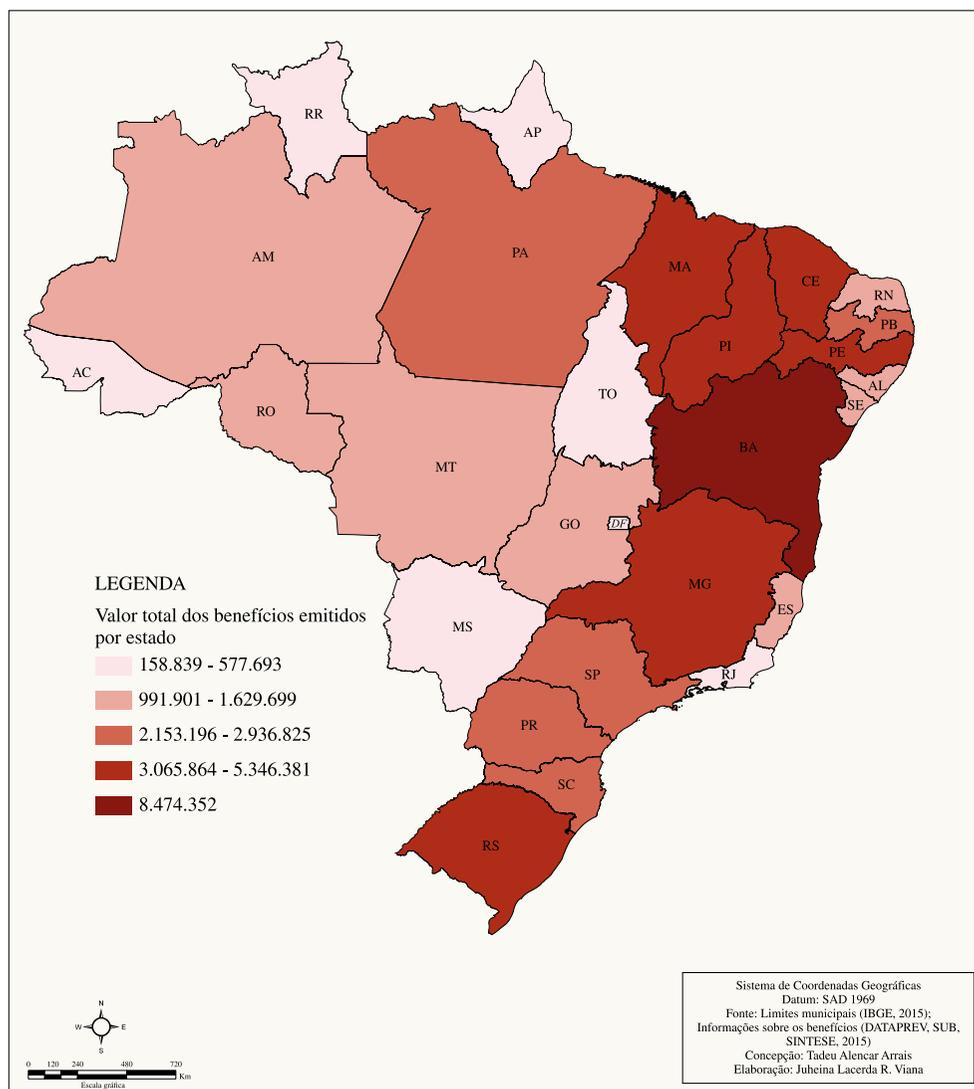
Fonte: IBGE, 2015b; Brasil, 2016b.



**Figura 7** - Total dos benefícios rurais, por estado, em outubro de 2016

Nota: O total de benefícios inclui, além da aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição, a pensão por morte, os auxílios e o salário-maternidade.

Fonte: Brasil, 2016a; IBGE, 2015b.



**Figura 8** - Valor total dos benefícios rurais concedidos, por estado, em outubro de 2016

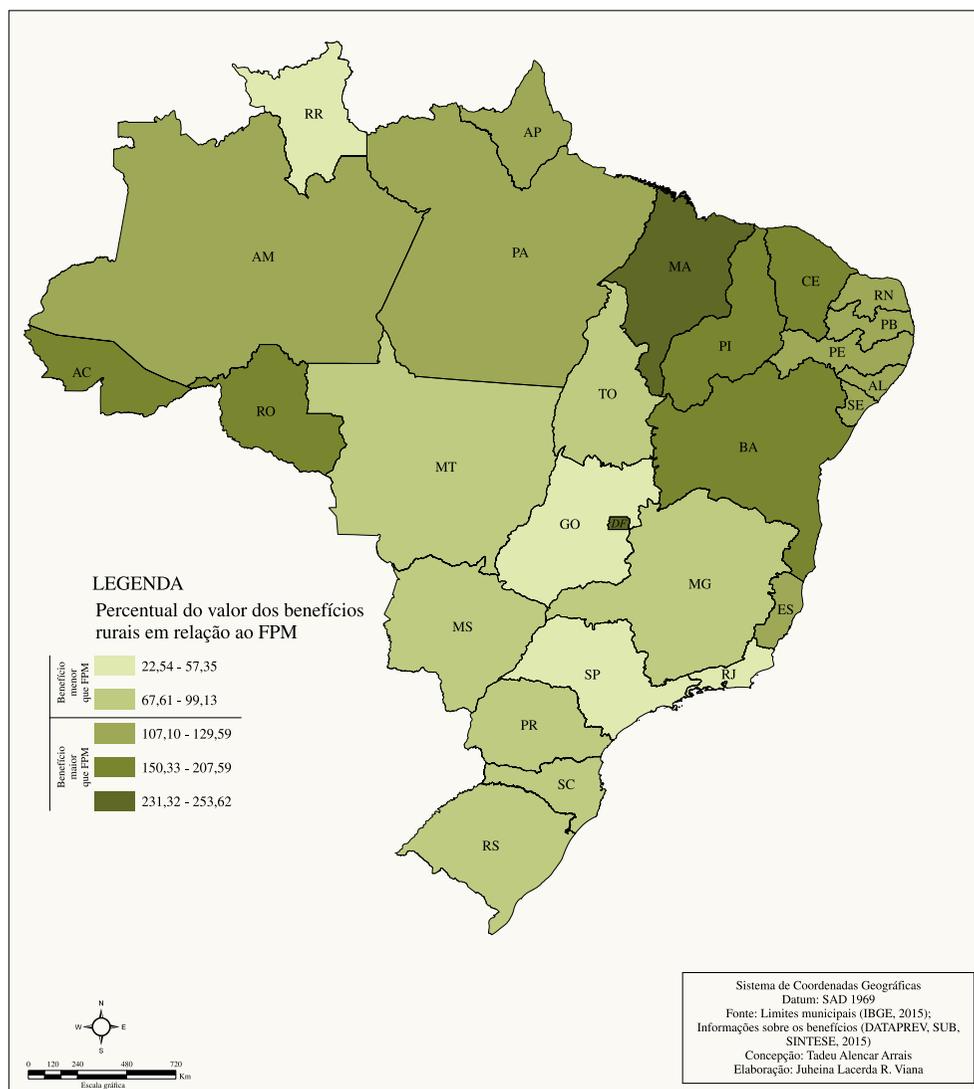
Nota: O total de benefícios inclui, além da aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição, a pensão por morte, os auxílios e o salário-maternidade.

Fonte: Brasil, 2016b; IBGE, 2015b.

No que tange ao valor, o total dos benefícios rurais emitidos até outubro de 2016 atingiu R\$78.664.857.029,61, o que representou 20,1% do valor total da previdência social (urbana e rural) no mesmo período. A diferença registrada entre os percentuais do valor e o total de benefícios da previdência rural e urbana guarda relação com o piso básico da aposentadoria rural, correspondente a 1 salário mínimo e menor, portanto, que a média do valor dos benefícios urbanos. Os sete estados com maior valor (Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Ceará, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Piauí) acumularam 58% do valor total dos benefícios rurais. Com relação aos menores valores, em comparação ao valor total, o destaque é para a Região Norte, com Roraima, Amapá, Tocantins e Acre.

Há outra relação que indica a importância dos benefícios para os municípios brasileiros. Trata-se da correlação entre os valores dos benefícios rurais com os valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a mais relevante transferência constitucional federal para os municípios brasileiros, tal qual indicado na Figura 9. Entre janeiro de 2016 e outubro do mesmo ano foram transferidos para os municípios brasileiros R\$55,69 bilhões relativos ao FPM. A literatura já indicou que, em função dos critérios de repartição demográfica, os recursos do FPM são, proporcionalmente, os mais relevantes para municípios abaixo de 50.000 habitantes. Quanto mais a população municipal decresce, mais importante é o recurso do FPM, do ponto de vista global das receitas públicas municipais. Para os municípios dos estados da Bahia, do Maranhão, de Minas Gerais e do Ceará foram transferidos em benefícios rurais, respectivamente, R\$8,47 bilhões, R\$5,34 bilhões, R\$5,32 bilhões e R\$4,15 bilhões. Muito embora a natureza dos benefícios rurais seja distinta, especialmente porque constitui uma transferência direta para o cidadão, é interessante observar as diferenças entre as duas fontes de recursos para a dinâmica econômica municipal. Em 15 estados brasileiros, o valor total dos benefícios rurais acumulado até outubro de 2016 foi superior ao FPM total dos

13. França (2011) desenvolveu um estudo correlacionando o valor global da previdência social com os valores do FPM e de algumas receitas municipais. Segundo o autor: “considerando como referência o mês de agosto de 2011, em todo o Brasil a Previdência Social garantiu renda direta a mais de 28,8 milhões de pessoas. Ponderando que, conforme dados do IBGE, para cada beneficiário direto há 2,5 pessoas que se beneficiam indiretamente, os pagamentos da Previdência chegaram a 72 milhões de pessoas. Isso representa, direta e indiretamente, mais de 100 milhões de pessoas beneficiadas pela Previdência, mais da metade da população brasileira” (França, 2011, p. 24)



**Figura 9** - Percentual de participação do valor total dos benefícios rurais em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), acumulado até outubro de 2016

Nota: O total de benefícios inclui, além da aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição, a pensão por morte, os auxílios e o salário-maternidade.

Fonte: Brasil, 2016b, 2016d; IBGE, 2015b.

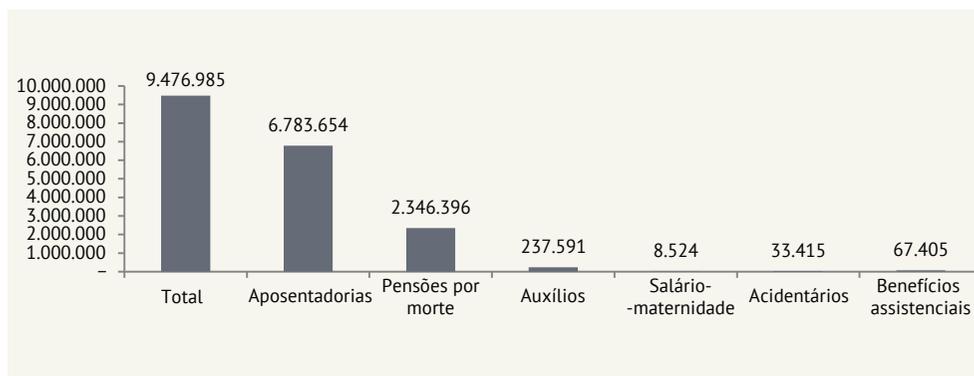
municípios no mesmo período. Para a Bahia, o FPM totalizou R\$5,18 bilhões e os benefícios rurais R\$8,47 bilhões. No Maranhão, estado com a maior diferença proporcional, o FPM atingiu R\$2,31 bilhões e a aposentadoria rural, R\$5,34 bilhões. Os estados com menor participação dos benefícios rurais em relação ao FPM foram Rio de Janeiro e São Paulo, para onde foram transferidos, para o FPM, R\$7,42 bilhões e R\$1,63 bilhões, enquanto para os benefícios rurais, R\$2,46 bilhões e R\$369 milhões, respectivamente.

Os dados preliminares indicam a maior e/ou menor importância dos benefícios rurais para o conjunto do território brasileiro. Essa contextualização é fundamental para refletir sobre a estratégia de homogeneização do trabalho inscrita na PEC-287. Três mudanças na legislação nos autorizam a trabalhar com a hipótese de que a PEC-287 resultará na ampliação da situação de risco social no campo brasileiro:

- a. **Aplicação de regras uniformes para trabalhadores urbanos e rurais e exigência de idade mínima de 65 anos.**
  - b. **Exigência de contribuição pecuniária, associada ao tempo de trabalho, ainda sem definição dos percentuais aplicados aos trabalhadores rurais.**
  - c. **Isonomia das regras para homens e mulheres, o que, comparado ao modelo vigente, aumentará em 10 anos a idade mínima para as mulheres.**
- a. A proposta de reforma da Previdência Social brasileira coloca no mesmo parâmetro os trabalhadores urbanos e os trabalhadores rurais. A Previdência Social é considerada, para o trabalhador urbano, uma espécie de seguro contributivo pecuniário, com expectativa de gozo de benefícios assistenciais durante o período laboral, resultado de equações que associam tempo de contribuição e idade. No caso do trabalhador rural, as dificuldades de formalização do

trabalho, assim como a natureza do trabalho rural, resultaram em pouca cessão de benefícios por tempo de contribuição, motivo pelo qual a aposentadoria rural ocorre pela comprovação do tempo de exercício da atividade rural de 15 anos e idade de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. Das 3.830 aposentadorias rurais concedidas em outubro de 2016, 21.745 foram por idade, 1.917 por invalidez e apenas 118 por tempo de contribuição (Brasil, 2016a). O retrato do total de benefícios emitidos, em outubro de 2016, pode ser visualizado na Figura 10. O benefício rural engloba, além da aposentadoria rural, seja por idade, invalidez ou tempo de contribuição, as pensões por morte, o salário-maternidade e os auxílios (doença, acidente etc.), conquistas que garantiram isonomia entre trabalhadores urbanos e rurais.

**Figura 10** - Benefícios emitidos, segundo grupos de espécies para a clientela rural, em outubro de 2016



Fonte: Brasil, 2016b.

Na verdade, a previdência rural, como campo da assistência social, deixará de existir. É sabido que a natureza do mercado de trabalho mudou significativamente nas últimas três décadas. O surgimento da figura do precarizado, termo utilizado por Braga (2012), denota as dificuldades orgânicas, especialmente dos

jovens, de serem absorvidos pelo mercado formal nas cidades. O desemprego registrado no terceiro trimestre de 2016 atingiu 11,8%, o que significa que mais de 12 milhões de pessoas encontravam-se desempregadas nesse período (G1, 2016). Trata-se de um desemprego fundamentalmente urbano, produto de análise probabilística em Regiões Metropolitanas selecionadas para a pesquisa. O movimento de precarização indica novos desafios para a Previdência Social. Aquilo que Richard Sennet (2012) adjetivou de a “corrosão do caráter” é, nada mais nada menos, que a dissolução dos laços indentitários e de segurança, característicos da sociedade do trabalho moderno, passa a ser movida pela flexibilidade e pela meritocracia. Esse argumento, no entanto, se aplica de forma mais explícita nos espaços urbanos que abrigam, por assim dizer, aquela parcela da economia formalizada fincada nos serviços e na indústria. O grosso do trabalho formal, no Brasil, se distribui da seguinte forma: 36% no setor de serviços, 20% no setor de comércio, 19% no setor da administração pública, 16% no setor da indústria de transformação, 3% no setor agropecuário. Nesse último setor, foram registrados, em dezembro de 2015, 1.500.561 empregos formais, sendo 1.240.869 empregos masculinos e 259.692 femininos (Brasil, 2015c). É nesse contexto de erosão de um tipo de trabalhismo, ironicamente, que se amplia o tempo de contribuição e a idade mínima do trabalhador formal, estendido, agora, para os trabalhadores rurais. Quando se aplica esse argumento para a amplitude do espaço rural brasileiro, salvo os espaços formalizados por grandes empresas agropecuárias, o futuro parece tão triste quanto o *canto do cego do Assum Preto*, eternizado por Luiz Gonzaga.

Dados do *Censo Agropecuário 2006* (IBGE, 2006a), mesmo que desatualizados, permitem antever os impactos dessa estratégia de homogeneidade. Em 2006 havia 5.175.489 estabelecimentos rurais no Brasil, com 16.567.544 pessoas ocupadas. Esses estabelecimentos, considerando a área, revelam um retrato da concentração fundiária brasileira. Os estabelecimentos acima de 1.000 hectares,

14. “A PME (Pesquisa Mensal de Emprego) é uma pesquisa de periodicidade mensal sobre mão de obra e rendimento do trabalho. Os dados são obtidos de uma amostra probabilística de, aproximadamente, 38.500 domicílios situados nas Regiões Metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre” (IBGE, 2016c).

com área total de 146.553.216 hectares, representaram 44% da área total dos estabelecimentos rurais brasileiros. Na outra ponta, os estabelecimentos abaixo de 100 hectares, com total de 70.691.698 hectares, concentraram apenas 21% da área total. Também é necessário não perder de vista as propriedades rurais até 200 hectares, seguindo metodologia de Mitidiero Júnior, Barbosa e Hérick de Sá (2016), construída com base nos dados do *Censo Agropecuário 2006*, foram responsáveis por 42,3% da produção de arroz em casca, 55,4% da produção de batata inglesa, 94,1% da produção de cebola, 88,1% da produção de feijão preto, 98,6% da produção de mandioca, 57% da produção de milho, 73,3% da produção de tomate rasteiro, 39% da criação de bovinos, além do incontestável “monopólio” da produção da horticultura e da produção de leite. Estamos, portanto, penalizando um setor estratégico na produção de alimentos para o mercado interno brasileiro. Nas áreas urbanas, salvo exceções, o trabalho formal se realiza no interior das indústrias, bancos, *shoppings*, repartições públicas, escolas etc. No espaço rural, a propriedade rural é, ao mesmo tempo, meio de reprodução da vida e local de trabalho, com distintos níveis de relações monetárias e predomínio de laços trabalhistas não formais. Não há, exceto nas grandes propriedades assalariadas, trabalho formal e, por consequência, possibilidade burocrática de regime de contribuição pecuniária. A sazonalidade do mercado, aliado ao risco das intempéries e das variações dos preços de mercado, demarca a dificuldade de entender o trabalho rural com base nos parâmetros urbanos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD:

Apesar de utilizarem individualmente poucos trabalhadores, os pequenos estabelecimentos de área inferior a 200 ha são muito mais intensivos em mão de obra que os outros grupos de tamanho. Isso se verifica pela relação entre o número de trabalhadores por unidade de área. Os pequenos estabelecimentos utilizam 12,6 vezes mais trabalhadores por hectare que os médios (área entre 200 e inferior a 2.000 ha) e 45,6 vezes mais que os grandes estabelecimentos (área superior a

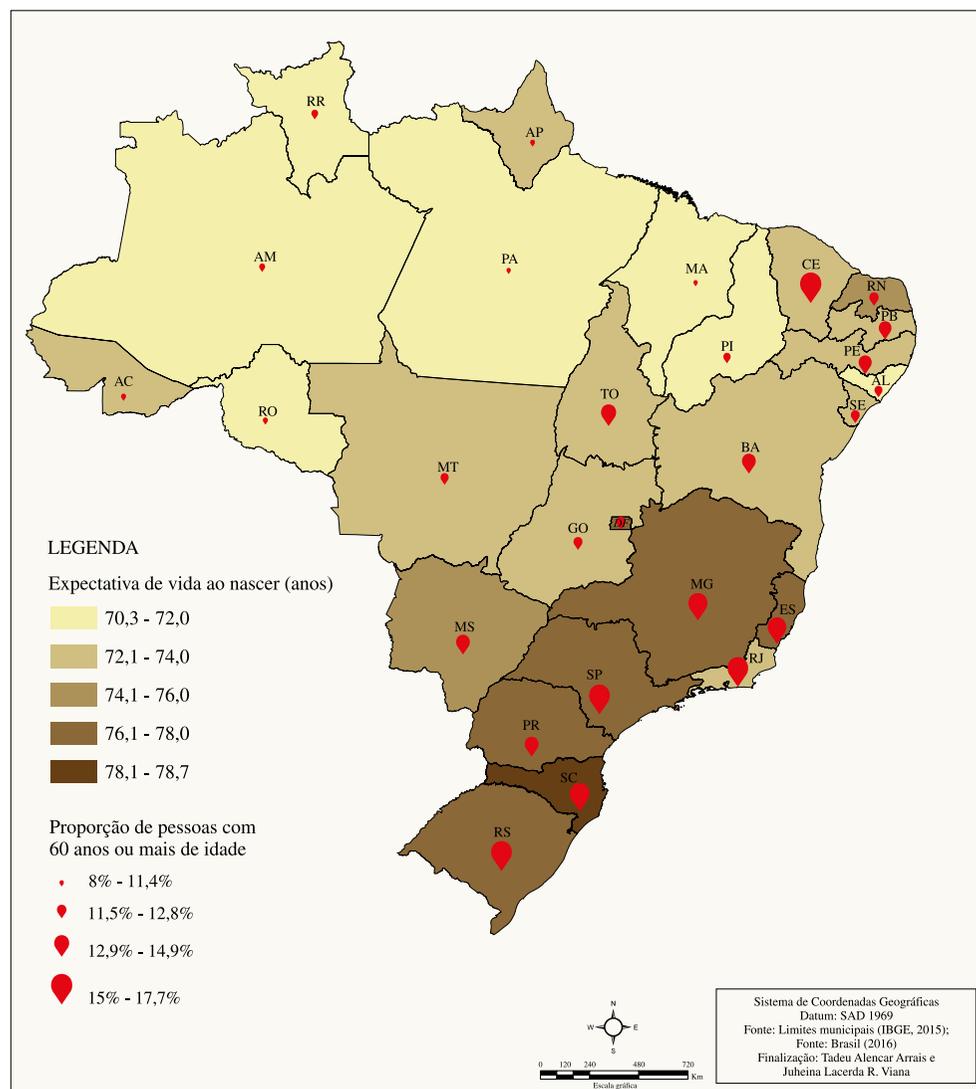
15. O valor do ITR (Imposto Territorial Rural), em 2015, atingiu R\$845.145.393,84 (Brasil, 2016e). No Brasil, de acordo com o Censo Agropecuário (Brasil, 2006), os estabelecimentos acima de 1.000 hectares concentram mais de 40% da terra brasileira. Segundo Relatório Oxfam Brasil (2016, p. 27): “A injustiça fiscal está materializada no ITR não só pela baixa arrecadação em um país de dimensões continentais e com um setor agroexportador de competitividade global. Ela também se dá pelo fato de que, na arrecadação em relação às áreas totais cadastradas no SNCR, os grandes e médios proprietários passaram a pagar menos por hectare, caindo a média de R\$1,59 por hectare em 2003 para R\$1,52 em 2010.”

2.000 ha). Assim, se por um lado os pequenos estabelecimentos detinham apenas 30,31% das terras, responderam por 84,36% das pessoas ocupadas em 31.12.2006. (IBGE, 2006b, p. 129).

A constatação do uso intensivo da força de trabalho não resolve a demanda por qualificar os trabalhadores rurais. Um pequeno proprietário, sitiante, pode, ao mesmo tempo, trabalhar em sua propriedade e exercer trabalhos temporários em outras propriedades, a exemplo de limpeza da pastagem, em busca de remuneração monetária. Regimes de repartição do produto pela cessão de áreas para plantio, conhecido como meia, ainda são comuns no meio rural brasileiro. O mesmo ocorre com a dinâmica de trabalho envolvendo vaqueiros que, além da lida com o gado, prestam serviços remunerados na própria propriedade. O trabalhador rural, nesse sentido, é extremamente flexível, exercendo várias tarefas que exigem domínio de técnicas tradicionais e modernas, afinal o polvilho e a farinha de mandioca consumidos no Brasil não provêm, apenas, dos grandes moinhos. A flexibilidade, no entanto, não implica em garantia de renda regular.

Mas esse dado ainda não resume o cenário obscuro que se insinua para o espaço rural brasileiro. É oportuno correlacionar a proposta de idade mínima de 65 anos com a expectativa de vida média do brasileiro. A Figura 11 indica, mesmo considerando as médias estaduais, uma considerável diferença na expectativa de vida e na proporção de idosos em cada estado. Em Santa Catarina e no Espírito Santo, a expectativa de vida foi de 78,7 anos e 78,1 anos, respectivamente, pouco mais de seis anos superior àquela registrada no Piauí, no Maranhão e no Pará, entre outros estados da Região Norte. Padrão semelhante é registrado na proporção de idosos de cada estado. Em estados como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Minas Gerais, o percentual dos idosos foi superior em aproximadamente 6,7 pontos em relação ao Piauí, Maranhão e Pará, entre outros estados da Região Norte. O que essa correlação, mesmo sem as médias dos respectivos espaços rurais, pode explicar?

16. A estratégia de homogeneização dos critérios para trabalhadores rurais e urbanos, homens e mulheres, revela seu aspecto mais perverso na leitura do seguinte artigo da PEC-287: “§ 22. Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as idades previstas nos incisos II e III do § 1º serão majoradas em números inteiros, nos termos fixados para o regime geral de previdência social” (Brasil, 2016a). Ao correlacionar a indicação da PEC-287 com a esperança de vida do brasileiro, que em 2016 foi 75,7 anos, em 2020, com a expectativa de 76,7 anos, a idade mínima para aposentadoria poderá ser de 66 anos (IBGE, 2013a). Nessa mesma lógica, em 2031, a idade mínima será de 68 anos de idade. O que vale para um advogado, um bancário, um professor universitário, também valerá para um trabalhador que processa carvão, um caminhoneiro, um gari ou mesmo um servente de pedreiro.



**Figura 11** - Expectativa de vida ao nascer e proporção de pessoas com 60 anos ou mais, no Brasil, em 2015

Fonte: IBGE, 2015b, 2016b.

**Que existirá maior possibilidade de um trabalhador rural se aposentar e maior expectativa de gozo nas Regiões Sul e Sudeste.** Por essa ótica, seguindo o modelo previdenciário proposto, não seria exagero dizer que o Nordeste poderá financiar o Sudeste brasileiro. Nunca a metáfora da locomotiva que sustentava a economia nacional mostrou-se tão inapropriada.

- b. A inserção da contribuição pecuniária, como indicado no § 8º da PEC-287, é a mudança mais significativa para concessão das aposentadorias rurais.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, **contribuirão de forma individual** para a seguridade social com alíquota favorecida, incidente sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o regime geral de previdência social, nos termos e prazos definidos em lei. (Brasil, 2016a).

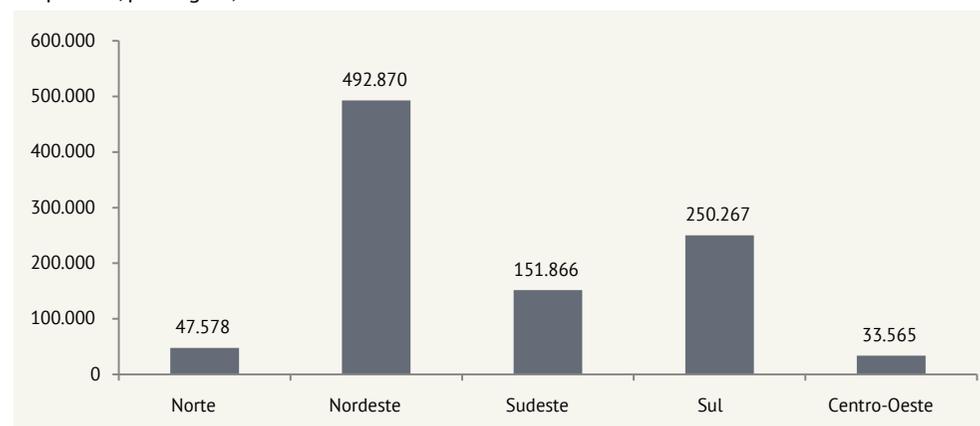
A correlação dessa informação com os dados do *Censo Agropecuário 2006* (IBGE, 2006a) projeta um cenário desolador para a economia agrícola familiar. Das 15.567.544 pessoas ocupadas no espaço rural brasileiro, em 2006, 12.801.179, percentual equivalente a 77%, apresentaram algum grau de parentesco com os proprietários dos estabelecimentos rurais de suas respectivas rotinas de trabalho. Considerando apenas o universo da agricultura familiar, esse percentual chegou a 90%, ou seja, das 12,3 milhões de pessoas ocupadas, 11 milhões declararam vínculos de parentesco, nas atividades laborais, com os proprietários dos estabelecimentos rurais (IBGE, 2006b). Sabemos das dificuldades de se estabelecer relações contratuais formais no âmbito do círculo familiar dos estabelecimentos rurais. A própria definição de propriedade rural inscreve-se em um campo jurídico, cultural e econômico distinto da propriedade urbana. No entanto, esse ainda não é o principal problema. Objetivamente, em uma mesma propriedade, exigir-se-á

17. Sobre o regime de contribuição, a Lei Complementar de 1971, Art. 15, assim expressa: “Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes: I - da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida: a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor; b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos [ou] vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor, ou a adquirente domiciliado no exterior; II - da contribuição de que trata o **art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970**, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL” (Brasil, 1971).

duas, três ou mesmo quatro contribuições pecuniárias. Considerando a menor contribuição da Previdência Social brasileira ao INSS (Brasil, 2016a), correspondente a 5% e calculada com base no salário mínimo de 2016, que foi de R\$880,00, chegamos a uma contribuição individual de R\$44,00. Para um núcleo familiar composto por quatro pessoas em *idade ativa*, o desembolso mensal poderá chegar a R\$176,00 que se repetirá por 25 anos e até os 65 anos de idade, quando o contribuinte poderá se aposentar com 76% do salário mínimo. A aposentadoria integral, nessa perspectiva, só poderá ocorrer após 49 anos de contribuição. Difícil imaginar pior cenário para os trabalhadores rurais.

Ou seja, após 28 anos de tradição, beneficiando, no máximo, uma ou duas gerações de agricultores, os 15 anos de comprovação do trabalho, associados a idade de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens receberem 1 salário mínimo, serão transformados em, no mínimo, 25 anos de contribuição pecuniária e 65 anos de idade mínima para mulheres e homens receberem 76% do salário mínimo, o que corresponde a R\$668,80 do valor do salário mínimo de 2016.

**Figura 12** - Estabelecimentos rurais em que o produtor declarou receber recursos de aposentadoria ou pensão, por região, em 2006



Fonte: IBGE, 2006a.

18. Para o microempreendedor individual, a alíquota de contribuição do INSS é de 5%, o mesmo percentual aplicado aos trabalhadores de baixa renda e aos trabalhadores domésticos. Para empregados, empregados domésticos e trabalhador avulso, as alíquotas são progressivas, a partir de 8% (renda de até R\$1.556,94), 9% (de R\$1.556,95 a R\$2.594,92) e 11% (R\$2.594,93 a R\$5.189,82) (Brasil, 2015b).

19. Fica claro, com base na leitura do § 3º, que a aposentadoria integral ocorrerá a partir da associação de dois critérios. A idade mínima de 65 anos e a contribuição pecuniária por 49 anos de contribuição. A matemática é simples. Trabalhar, sem intervalos, desde os 16 anos. “Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, corresponderão: I - para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária, a 51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42, art. 142 e art. 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média” (Brasil, 2016a).

**Figura 13** - Distribuição percentual das outras receitas, além daquela obtida no estabelecimento, por origem, no Brasil, em 2006



Fonte: IBGE, 2011.

A Figura 12, referente ao ano de 2006, revela que em 976.146 estabelecimentos rurais no Brasil, os proprietários declararam receber recursos de aposentadorias e pensões. Esse número refere-se àqueles aposentados rurais e/ou pensionistas que ainda vivem no campo, excluindo aqueles que, mesmo vivendo nos núcleos urbanos, ainda drenam parte de sua receita, na forma de custeio permanente e/ou temporário, para os estabelecimentos rurais. As aposentadorias e pensões rurais representam 48% das “outras receitas” (Figura 13). Mas o que são, na dinâmica rural, outras receitas? São receitas que não resultaram da comercialização agrícola e/ou pecuária, da venda de húmus, esterco, da exploração mineral, da prestação de serviços ocasionais ou mesmo de um conjunto de atividades de serviços, como o turismo rural. Os dados das Figuras 12 e 13 indicam a incontestável dependência dos estabelecimentos rurais em relação à renda proveniente de aposentadorias e pensões rurais. Segundo o IBGE (2006b, p. 22-23):

20. A PEC-287 também prevê alteração no regime de concessão das pensões. “§ 7º Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o seguinte: I - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social...” Em outubro de 2015 foram concedidas 9.478 pensões por morte para a clientela rural. O acúmulo de rendimento de dois salários mínimos, mesmo que por um curto intervalo de tempo, não pode ser considerado, propriamente, um luxo. Diferente realidade é aquela registrada no Congresso Nacional. Pesquisa divulgada pelo jornal Correio Brasiliense (Trindade, 2016) deu conta que existem 462 pensões para viúvas de parlamentares, ao custo de 3,2 milhões mensais, com teto superior ao do INSS. Há 8 viúvas, por exemplo, cujas pensões ultrapassaram os 33 mil reais.

Mais de 1,7 milhão de produtores familiares declararam ter percebido outra receita além daquela obtida no estabelecimento, especialmente as advindas de aposentadorias ou pensões (65,0%) e salários com atividade fora do estabelecimento (24,0%). O valor médio anual destas receitas foi de R\$4,5 mil para a agricultura familiar, fortemente influenciado pelas aposentadorias e pensões, com valor médio mensal de R\$475,27. Mais de R\$5,5 bilhões chegaram aos produtores familiares por meio de aposentadorias, pensões e programas especiais dos governos em 2006. É importante observar que estes resultados são referentes às rendas declaradas pelo produtor, e não consideram os demais integrantes da família, o que explica o reduzido número de produtores familiares (644 mil) que declararam receber receitas de programas especiais dos governos, tal como o Bolsa Família.

Não se deve perder de vista que a circulação de moeda depende do regime de colheita ou mesmo da comercialização de animais e da disponibilidade de recursos pesqueiros e/ou extrativistas. **A equação explícita para o trabalhador rural na PEC-287 é simples: um regime de contribuição perene (regular) para um regime de renda sazonal (irregular).** O resultado imediato, que podemos antever, é a menor demanda, inclusive em função da cultura burocrática e das dificuldades de informação para o acionamento dos benefícios rurais.

- c. A terceira mudança refere-se ao gênero. A mulher, aliás, parece ser a principal vítima da PEC-287. A aposentadoria por idade rural, até então com 55 anos, passará para 65 anos. O trabalho da mulher no campo, aos olhos da PEC-287, parece digno de um romance de Jane Austen, ambientado na Inglaterra aristocrática. Como indicado na justificativa da PEC-287:

Embora ainda se identifique diferença de tratamento da mulher no mercado de trabalho brasileiro, é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade. Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a

redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período. (Brasil, 2016a).

A radicalidade da mudança proposta pela PEC-287 guarda uma justificativa econômica perversa. Em 2015, em proporção que se repete nos anos anteriores, havia mais benefícios rurais destinados às mulheres do que aos homens. As mulheres rurais, segundo essa amarga contabilidade, geram mais despesa. Do total de benefícios rurais ativos, em 2015, 4.083.929 foram destinados às mulheres e 2.917.539 aos homens. Como se observa na Figura 14, na proporção que as faixas de idade aumentam, também aumenta a participação percentual das mulheres, o que revela a hipótese de maior tempo de gozo dos benefícios rurais pelas mulheres. A estratégia de aumento de 10 anos na idade mínima de aposentadoria para as mulheres excluiria, considerando apenas os grupos de idade entre 55 anos e 64 anos, 3.737.835 mulheres rurais do direito aos benefícios rurais, uma vez que apenas a partir de 65 anos poderiam, em tese, requerer a aposentadoria rural.

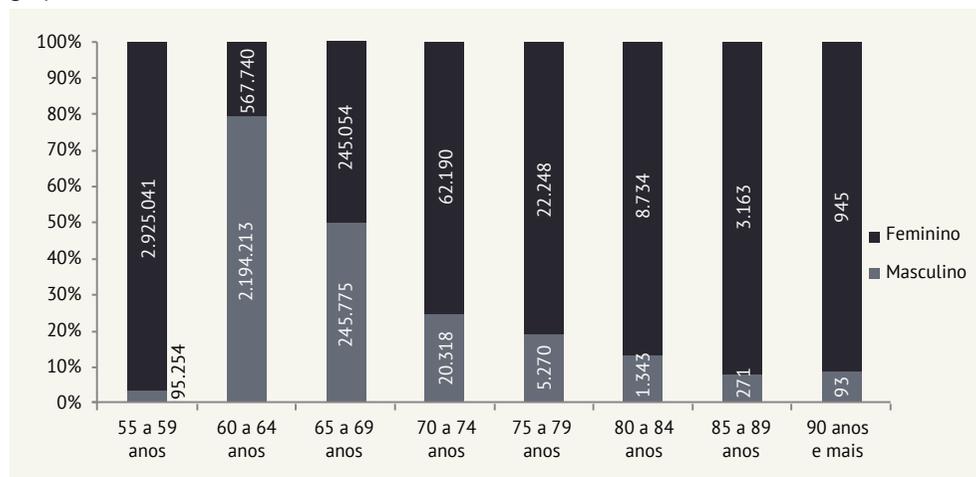
Se o argumento, para trabalhadoras urbanas formais, já criminaliza a mulher pelas tímidas melhorias que não são perenes, quando aplicado ao campo, a argumentação adquire tom caricatural. Com relação ao trabalho formal, conforme dados do Ministério do Trabalho (Brasil, 2015c), a remuneração média da mulher continua menor que a remuneração média dos homens. Segundo dados do *Censo Agropecuário 2006* (IBGE, 2006), a situação da mulher do campo é de escolaridade menor que a do homem, além, é claro, da carga de trabalho que não se resume, conforme a fórmula jocosa aplicada às trabalhadoras urbanas, ao trabalho doméstico. Comemorar, com base na média estatística urbana, que 84,6% das mulheres ainda dedicam parte do seu tempo aos afazeres domésticos é, no mínimo, uma grosseria. Mas qual a especificidade do trabalho feminino

21. *Além dos números. Na sua política de promover a inclusão social e garantir o bem-estar das famílias brasileiras que vivem à margem da sociedade, a Previdência Social tem ido aos locais mais distantes e isolados do País, como aldeias indígenas e comunidades quilombolas. As 350 famílias que residem na comunidade quilombola Castainho, situada a 6 km do município de Garanhuns, interior de Pernambuco, têm como atividade principal o plantio de mandioca e encontram amparo na Previdência Social. Os quilombolas estão incluídos na legislação previdenciária como etnia e são amparados na categoria de segurado especial. Nas mãos desses trabalhadores, a mandioca se transforma. Ralada e prensada, vira farinha e goma, utilizada na produção de beiju. O que sobra, a casca, vira adubo para a natureza transformar em mais mandioca. Uma dessas trabalhadoras é dona Maximina Florença da Conceição. A mulher de quase um século de vida é mãe do presidente da Associação de Quilombolas do Castainho, José Carlos da Silva. Aos 98 anos, ela acorda às 4h da manhã para a labuta diária. Um hábito que manteve durante toda a vida de muito trabalho, lembra ela, que nasceu e se criou no Castainho. Quando mais nova, dona Maximina ia para Garanhuns às 5h vender beiju. O filho recorda que ela passava nas principais avenidas da cidade oferecendo o produto, que era famoso. Depois de muito andar, retornava à comunidade, pegava a enxada e ia cuidar das plantações de mandioca, milho e feijão. Beneficiária há mais de 30 anos, dona Maximina agora descansa e gosta de assistir à missa que é transmitida pela televisão. “A aposentadoria foi o meu sossego”, diz. Muito católica, ela garante que reza o rosário todos os dias antes de dormir.*

Fonte: Brasil, 2013.

no campo que possa, efetivamente, distingui-lo do trabalho masculino, por um lado, e do trabalho urbano, por outro lado?

**Figura 14** - Quantidade de benefícios rurais ativos no Brasil, por sexo do segurado, segundo grupos de idade selecionados na data de início do benefício, em 2015



Fonte: Brasil, 2015a.

Certamente, as especificidades não foram consideradas no argumento abaixo, retirado da justificativa da PEC-287:

No que concerne à aposentadoria rural, cumpre mencionar que a regra atual prevê as idades mínimas de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, uma redução de 5 anos de idade em relação à aposentadoria do trabalhador urbano. Tal discriminação se justificava, à época, pelas adversas condições de vida e trabalho desse grupo, que exerce atividade tipicamente braçal, exposto às intempéries e, no passado, com grande dificuldade de acesso a serviços públicos básicos. (Brasil, 2016a).

É necessário compreender, primeiramente, que a mulher é mão de obra ativa e não acessória nos estabelecimentos rurais. Estatísticas da PNAD (Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílios) não são as mais apropriadas para análise do universo rural. A rotina da mulher no campo envolve, além da lida da “casa”, que não pode ser comparada a um apartamento de 80 m<sup>2</sup>, o gerenciamento do sítio próximo, incluindo os afazeres relacionados às pequenas culturas e pequenas criações, à ordenha e à coleta nas culturas extrativistas. A despeito dessas obrigações, aparentemente, formais, recai sobre a mulher a responsabilidade de alimentação do núcleo familiar e, em diferentes momentos, de trabalhadores temporários e/ou mesmo dos agregados. De tudo isso, a mulher ainda é mão de obra ativa na colheita e plantios sazonais, o que reforça seu vínculo histórico no processo de sedentarização humano. Aliás, a adoecimento no campo mereceria um capítulo separado na discussão sobre a previdência rural, do mesmo modo que a violência de gênero.

Em outubro de 2016 foram emitidos 457.037 aposentadorias rurais por invalidez, 219.296 auxílios-doença e 14.810 auxílios-acidente. Para a aposentadoria por invalidez urbana foram emitidos 2.771.253 benefícios, para o auxílio-doença, 1.407.420 benefícios e para o auxílio-acidente, 546.811 benefícios. O que importa nessa informação é o fato, intencionalmente desconsiderado pelo noticiário nacional, de que a previdência social brasileira prevê uma longa lista de direitos sociais que não se resumem ao “*seguro pós-labor*”, o que a diferencia, sobremaneira, dos planos privados de previdência, bastando para isso recordar a importância dos benefícios do salário-maternidade para mulheres do campo.

A Tabela 3 indica a relevância, para o Brasil, dos benefícios do salário-maternidade. Mas o que impressiona é sua evolução a partir da metade da década de 1990. Segundo dados do *Anuário Estatístico da Previdência Social* (Brasil, 2011), foram concedidos, em 1994, para as mulheres rurais, 7.094 benefícios do salário-maternidade. No ano seguinte, o total passou para 40.005 benefícios de salário-maternidade. No ano 2000 foram 430.704 benefícios de salário-maternidade. Entre 1994 e 2011 foram concedidos 4.771.606 benefícios do

salário-maternidade. Com a comprovação do vínculo rural, a mulher tem direito à licença por 120 dias, com valor total equivalente a quatro salários mínimos. É possível, diante dos números, imaginar quantas gerações de mulheres e famílias, desde a década de 1990, foram beneficiadas com o salário-maternidade.

**Tabela 3** - Quantidade e valores mensais de salários-maternidade emitidos, por clientela

Ano	Quantidade				Valor (R\$)			
	Total	Clientela			Total	Clientela		
		Urbana	Rural	% Rural		Urbana	Rural	% Rural
2013	1.051.944	887.129	164.815	15,67	697.456.000	597.993.000	99.463.000	14,26
2014	1.047.477	890.654	156.823	14,97	722.988.000	623.774.000	99.214.000	13,72
2015	910.562	797.929	112.633	12,37	688.116.000	610.478.000	77.639.000	11,28

Fonte: Brasil, 2015a.

A natureza do trabalho feminino, em função do esforço físico, deveria ser suficiente para justificar a diferenciação na idade mínima da aposentadoria para mulheres. A título de exemplo, basta lembrar que a colheita de feijão e fava exige esforço fenomenal das mulheres, quase sempre, atingidas com problemas lombares incontornáveis. A epiderme da mulher do campo, seja no Norte, no Sul ou Nordeste, denuncia uma mesma e única história de dedicação e sofrimento diante das condições de trabalho que nem todo creme dermatológico utilizado pelas mulheres urbanas, “belas e recatadas”, pode esconder.

A noção de tempo da mulher rural, portanto, não cabe em um relógio branco fincado na parede da cozinha de um apartamento. Não há feriados, passeios matinais e, tampouco, visitas a clubes sociais e a *shoppings*. Mesmo nas raras ocasiões de festa, a mulher do campo se põe a trabalhar. A redução da carga horária semanal apontada na justificativa da PEC-287, certamente, não se refere ao trabalho da mulher rural. Mais uma vez a generalização estatística é utilizada para punir, de forma geral, as mulheres e, de forma específica, as mulheres do campo.

Outro fator que resultou em sobrecarga de trabalho para mulher: houve a crescente responsabilização pelo orçamento familiar, fato reconhecido em diversas políticas governamentais, a exemplo do Pronaf-Mulher e do Bolsa Família. Anita Brumer (2002, p. 74), em artigo sobre a previdência social rural e gênero, destaca um aspecto oportuno dessa dimensão:

Diferentemente dos homens, as mulheres raramente utilizam o dinheiro que recebem diretamente em gastos pessoais, mas, antes de mais nada, procuram garantir o sustento e melhorar a qualidade de vida de suas famílias. Neste sentido, o benefício da aposentadoria rural das mulheres proporciona a garantia de sua própria reprodução e a de suas famílias, enquanto apenas parte – embora provavelmente a maior parte – dos benefícios recebidos pelos homens atua nesta direção.

O fato é que as mulheres passam, cada vez mais, a gerenciar a renda dos estabelecimentos rurais. Nunca é demais esquecer que, em 1971, a preferência de aposentadoria rural recaiu sobre o homem. Em 1988, a isonomia garantiu direitos sociais, com efeitos culturais e econômicos nas relações de gênero, como indicado por Brumer (2002). É justamente no momento em que essa mulher do campo, historicamente invisível aos olhos das políticas sociais e da justiça, começa a exercer protagonismo, que ela se torna vítima da reforma previdenciária.

Em síntese, uma propriedade rural, diferentemente de uma fábrica, é, ao mesmo tempo, campo de reprodução da vida e local de trabalho de homens, mulheres, velhos, crianças, agregados, arrendatários, extrativistas, vaqueiros etc. Não podemos, portanto, confundir a natureza do rendimento rural e o respectivo investimento das aposentadorias rurais com a natureza do rendimento e respectivos gastos das aposentadorias urbanas. O decantado sonho da propaganda dos sistemas privados, de gozo da vida, em lugares afrodisíacos e distantes dos locais de labor, não se aplica ao universo dos trabalhadores e trabalhadoras rurais brasileiros/as.

22. “O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País. O acesso ao Pronaf inicia-se na discussão da família sobre a necessidade do crédito, seja ele para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.” (Brasil, 2016c).

23. Não podemos nos enganar. A deterioração do serviço público de previdência guarda relação direta com a ampliação do segmento privado da previdência, bastando para isso observar a oferta fragmentada dos planos de previdência nos bancos. Como em toda narrativa neoliberal, a primeira estratégia para privatização é deteriorar os serviços públicos.

# CONCLUSÃO



*Feito não há nada. Tudo por fazer*". A conhecida síntese de Rui Barbosa (Barbosa, 1919) ainda refletia o ambiente do Brasil

colonial. A elegia do jurista brasileiro bem que poderia, pouco menos de um século após sua publicação, ser assim invertida: "*Feito há muito. Tudo por desfazer*". O século XX assistiu, de forma tardia em relação aos países da OCDE, a ampliação do Estado Social. À garantia dos direitos sociais seguiu-se a tímida, mas progressiva, ampliação dos serviços públicos e das redes de assistência social. Mesmo que, historicamente, esses precários ganhos tenham sido, primeiramente, destinados aos trabalhadores urbanos, é forçoso reconhecer que

os trabalhadores rurais brasileiros, à revelia da tradição de violência no campo, conquistaram uma parcela, ainda que uma menor parcela, dos direitos sociais. A presença do Estado Social, por meio de financiamento da produção, das políticas de infraestrutura e de assistência técnica, transformou a realidade de centenas de milhares de propriedades rurais brasileiras e, por conseguinte, daqueles que nelas vivem e trabalham. Ao passo que os investimentos governamentais adquiriam capilaridade no campo, outra política social mudaria totalmente sua epiderme. Trata-se da aposentadoria rural, reconhecida como a mais importante política governamental no campo brasileiro. No mês de outubro de 2016, foram emitidos pelo INSS 9.476.985 benefícios rurais, correspondente ao valor de R\$7.480.671,467,89. A cada mês, em um calendário ordenado pelo número do cartão dos beneficiários, milhões de aposentados e aposentadas rurais dirigem-se às Agências da Caixa Econômica Federal, às Casas Lotéricas, aos Caixas Aqui ou mesmo aos terminais de atendimento para receber, cada qual, um salário mínimo. Essa ação ordinária, recorrente, resultado de lutas históricas, transformou-se em um dos motores econômicos de centenas de municípios brasileiros e responsável direto pela redução da pobreza rural e urbana. É sobre esse espaço rural, com sua economia concreta, que incidirão, em escalas e com intensidades distintas, os seguintes impactos da PEC-287.

- **Na escala da propriedade rural.** Resultará em dificuldade para as pequenas e médias propriedades, uma vez que o recurso perene é, com frequência, vertido para o custeio e, não raro, para pequenos investimentos, como renovação das cercas, construção de pequenos açudes, aquisição de equipamentos etc.
- **Na escala domiciliar urbana.** Colocará em risco a segurança familiar de crianças e idosos, uma vez que os rendimentos dos assim chamados aposentos rurais constituem a única fonte de renda domiciliar, transformando velhos em arrimos de suas famílias.

- **Na escala urbana.** A retração dos rendimentos terá impacto direto no fluxo de renda, especialmente naqueles setores de varejo que sobrevivem do pequeno crédito, a exemplo das farmácias, lojas agropecuárias, de material de construção e de ferragens, pequenos mercados e supermercados etc.
- **No escala municipal.** A renda da aposentadoria rural reverbera, diretamente, no gasto individual com alimentação e saúde dos idosos, assim, a retração dessa renda resultará em aumento da demanda por saúde pública na escala municipal e assistência social, o que resultará em maior despesa para os governos municipais.
- **Na escala regional.** A descapitalização dos sistemas produtivos, com efeito direto na queda do volume da produção agrícola e pecuária, implicará em aumento da migração do campo para a cidade, tendo em vista que a busca por trabalho e renda, historicamente, é o maior motivador da migração no território brasileiro.
- **No escala nacional.** Aumento da pobreza no campo e na cidade, o que demandará maior destinação de recursos para assistência social, com aumento da demanda, por exemplo, pelos Benefícios de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família.

A reforma previdenciária, inscrita na PEC-287, faz par com um projeto maior, também representado pela PEC-55, aprovada pelo Senado Federal, que pretende, sob o mantra da austeridade, ajustar as contas públicas brasileiras. Ajuste fiscal é eufemismo para corte de investimentos, o que, historicamente, pune os mais pobres. A deterioração do Estado Social passa por, aparentemente, descapitalizar o Estado Fiscal. No Brasil, como aponta pesquisa de Gobetti e Orair (2016), com base em estudos sobre o Imposto de Renda, apenas 70 mil pessoas concentraram, em 2015, 8,6% da renda nacional. Parece que mesmo aquela aparente solidariedade fiscal, própria da história dos Estados Sociais da OCDE, não funciona em um país cujo rentismo tornou-se sinônimo de meritocracia.

O tripé do Estado Social, a rigor, está sendo desmontado. Investimentos em infraestrutura social, gastos públicos em educação e saúde e as transferências diretas para o cidadão, formam esse tripé social. Os benefícios rurais representam, do ponto de vista orçamentário, uma pequena fração do Orçamento Geral da União e uma fração ainda menor do PIB brasileiro. Na busca da austeridade, ao que tudo indica, a experiência da OCDE não aparece como oportuna. Piketty (2014, p. 466), ao referir-se ao padrão de financiamento público dos sistemas de aposentadoria, especialmente no continente europeu, argumenta:

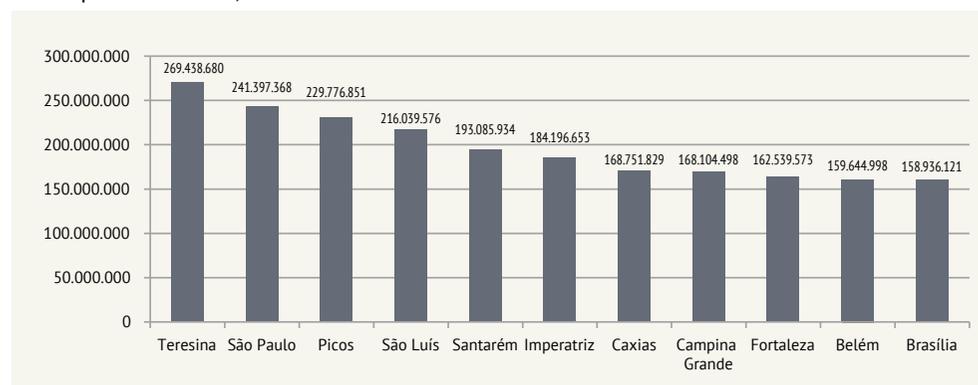
Apesar de todos os defeitos, e sejam quais forem os desafios que eles enfrentam, o fato é que são esses sistemas de aposentadoria pública que permitem a todos os países desenvolvidos erradicar a pobreza na terceira idade, que ainda era endêmica até os anos 1950-1960. Junto com o acesso à educação e à saúde, as aposentadorias públicas são a terceira revolução social fundamental financiada pela revolução do final do século XX.

Nunca é demais recordar que o pequeno agricultor, tradicionalmente, ao receber o benefício de 1 salário mínimo, não investe em Letras do Tesouro Nacional ou em Fundos de Investimento. Dito de outro modo. O pequeno agricultor não faz poupança com os recursos da aposentadoria rural. Esse valor é destinado, prioritariamente, para a reprodução da vida e para o custeio das pequenas e médias propriedades rurais. Como indicado por Arrais (2016), as despesas com mão de obra para formação de pastos, combustível para a força motriz, sal para o gado, pagamentos de energia, ferramentas, maquinário leve, compõe a cesta de possibilidades do gasto dos assim chamados, popularmente, *aposentos rurais*. A outra finalidade é o consumo domiciliar urbano, o que inclui a aquisição de medicamentos e de bens de consumo duráveis e não duráveis para os idosos e suas respectivas famílias que vivem nas cidades, vilas e povoados. Uma parcela

das despesas regulares com alimentação e até a aquisição de bens de consumo duráveis da linha branca, tudo tem as mãos calejadas de aposentados.

Como demonstramos, esse recurso é diferencialmente funcional para as economias municipais, a depender do perfil demográfico e do perfil regional. A diferença relativa, no entanto, não significa que a aposentadoria rural não tenha importância para as regiões predominantemente urbanas.

**Figura 15** - Valor total dos benefícios rurais emitidos, por ordem principal em relação aos municípios brasileiros, em 2015



Nota: Brasília foi considerada na mesma escala dos municípios.

Fonte: Brasil, 2015a.

Para as capitais estaduais, eminentemente urbanas, esses recursos não são desprezíveis. O município de São Paulo, como indicado na Figura 15, ocupou o segundo lugar em maior destinação dos benefícios rurais, com o equivalente a R\$241.397.368,00, ficando atrás apenas de Teresina, capital do Piauí. Dos 11 municípios com maior destinação de recursos, cinco são capitais estaduais, além de Brasília. Esses valores, seja do ponto de vista absoluto, seja do ponto de vista relativo, não são desprezíveis para as economias municipais, especialmente para uma economia integrada, com fluxos constantes de mercadorias e serviços

entre as regiões do país, potencializando o consumo no Norte e Nordeste do país e, muitas vezes, a produção na Região Sudeste. Nossa economia não é formada por ilhas isoladas, motivo pelo qual qualquer mudança no fluxo de renda monetária regional terá impacto nas demais regiões brasileiras.

O impacto mais importante, no entanto, refere-se a redução da pobreza rural e da pobreza urbana e, especialmente, àquela localizada na terceira idade. O risco social voltará para a agenda do país, de maneira geral, e para os espaços rurais, de maneira específica. Com as pequenas propriedades descapitalizadas, restará a migração para as cidades, concentrando a pobreza e pressionando os governos municipais por maior investimento nos campos da saúde e da assistência social. Os filhos e netos de Raimundo correm, seriamente, o risco de reproduzir a sina de *Severino*.

# REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Francisco José B.; LOBO, Alexandre Lucena; RAYMUNDO, Jorge da Silva. Análise das repercussões psicossociais decorrentes da concessão de benefícios rurais. *Psicologia: Reflexão & Crítica*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 1999.

ARRAIS, Tadeu Alencar. O Bolsa Família e a tradução regional da questão social. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 65, p. 200-226, dez. 2016. ISSN 2316-901X. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/125168>>. Acesso em: 16 jan. 2017. doi: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i65p200-226>.

ARRAIS, Tadeu Alencar. *A questão social, a previdência rural e a capitalização econômica da escala municipal*. [Inédito, submetido para publicação].

ATIKSON, Anthony. *Desigualdade: o que pode ser feito?*  
Trad. Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

BARBOSA, Rui. *A questão social e política no Brasil*. Fundação Casa de Rui Barbosa. p. 367-448, 20 mar. 1919. Conferência. Disponível em: <[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui\\_barbosa/p\\_a5.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a5.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BEVERIDGE, William H. *La ocupacion plena*. México; Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 1947.

BRAGA, Ruy. *A política do precariado*. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. *Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971*. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. *Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm)>. Acesso em: 6 jan. 2017.

BRASIL. *Lei Orgânica de Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2016.

BRASIL. *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm)>. Acesso em: 11 dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. *Anuário Estatístico da Previdência Social: suplemento histórico (1980 a 2011)*. Brasília: MPS/Data-Prev, 2011a. v. 1 (1980-1996).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Plano Brasil sem Miséria*. Brasília: MDS, 2011b. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil\\_sem\\_miseria/caderno\\_brasil\\_sem\\_miseria.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/caderno_brasil_sem_miseria.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2016.

BRASIL. Previdência Social. *Previdência 90 anos: cada vez mais presente no futuro dos brasileiros*. Publicação do Ministério da Previdência Social. Ano III, n. 5, p. 24, jan.-abr. 2013. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_130321-145827-671.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130321-145827-671.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2017.

BRASIL. MTPS. Arrecadação e benefícios emitidos pela Previdência Social nos municípios brasileiros, 2015. Brasília: MTPS, 2015a. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/previdencia-estatistica-por-municipio/estatisticas-municipais-2014>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BRASIL. Data-Social. *Dados sobre o Bolsa Família*. 2015b. Disponível em: <[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro.php?p\\_id=4](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi-data/METRO/metro.php?p_id=4)>. Acesso em: 6 jan. 2017.

BRASIL. MTPS. *Informações para o sistema público de emprego e renda, 2015*. Número de empregos formais em 31/12/2015. 2015c. Disponível em: <[http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php)>. Acesso em: 1 dez. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *PEC 287/2016*. Proposta de emenda à Constituição. 2016a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. MTPS. INSS. Previdência Social. *Dados Abertos Previdência Social e INSS*. Outubro de 2016. 2016b. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

BRASIL. MDA. *Agricultura familiar e desenvolvimento agrário*: Pronaf. 2016c. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/sobre-o-programa>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

BRASIL. Tesouro Nacional. *Transferências constitucionais e legais: dados consolidados*. 2016d. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt\\_PT/transferencias-constitucionais-e-legais#Dados\\_consolidados](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/transferencias-constitucionais-e-legais#Dados_consolidados)>. Acesso em: 20 dez. 2016.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 7, jan.-jun. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222002000100003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000100003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 dez. 2016.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. 12. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015a.

CASTEL, Robert. *La inseguridad social*. Buenos Aires: Manantial, 2015b.

CASTRO, Josué. *A geografia da fome*. 11. ed. Rio de Janeiro: Gryp, 1992.

DELGADO, Guilherme C. Previdência rural: relatório de avaliação socioeconômica. *Texto para Discussão* 477. Brasília: IPEA, 1997. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3691](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3691)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

FRANÇA, Álvaro Solon de. *A Previdência Social e a economia dos municípios*. 6. ed. Brasília: Anfp, 2011.

G1. *Desemprego fica em 11,8% no 3º trimestre, indica Pnad do IBGE*. São Paulo e Rio, 27 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/10/desemprego-fica-em-118-no-trimestre-encerrado-em-setembro.html>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

GENTIL, Denise Lobato. *A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: análise financeira do período 1990-2005*. 2006. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, UFRJ, 2006.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas. *Internacional Policy*, n. 136, fev. 2016.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2008.

HUTTON, Will. *O Estado que temos hoje*. Tradução Sérgio Bath. Brasília, Instituto Teotônio Vilela, 1998.

IBGE. *Censo Demográfico 1970*. Rio de Janeiro: IBGE, 1970.

IBGE. *Anuário estatístico do Brasil – 1971*. Rio de Janeiro: IBGE, 1971. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1971.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1971.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2017.

IBGE. *Anuário estatístico do Brasil – 1977*. Rio de Janeiro: IBGE, 1977. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1977.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1977.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

IBGE. *Tendências demográficas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias\\_demograficas/comentarios.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

IBGE. *Censo Agropecuário 2006*. Rio de Janeiro: IBGE, 2006a.

IBGE. *Censo Agropecuário 2006: agricultura familiar*. Primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2006b.

IBGE. *Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010a.

IBGE. *Limites municipais*. 2010b. Disponível em: <[http://downloads.ibge.gov.br/downloads\\_geociencias.htm](http://downloads.ibge.gov.br/downloads/geociencias.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2016.

IBGE. *Atlas do espaço rural brasileiro*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IBGE. *Projeção da população do Brasil por sexo e por idade para o período de 2000-2060*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013a. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Projecao\\_da\\_Populacao/Projecao\\_da\\_Populacao\\_2013/nota\\_metodologica\\_2013.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Projecao_da_Populacao/Projecao_da_Populacao_2013/nota_metodologica_2013.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2016.

IBGE. *Produto Interno Bruto dos municípios brasileiros de 2013*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013b. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa\\_resultados.php?id\\_pesquisa=46](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=46)>. Acesso em: 20 dez. 2016.

IBGE. *Estimativa população 2015*. 2015a. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtm)>. Acesso em: 13 dez. 2016.

IBGE. *Limites municipais*. 2015b. Disponível em: <[http://downloads.ibge.gov.br/downloads\\_geociencias.htm](http://downloads.ibge.gov.br/downloads_geociencias.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2016.

IBGE. *Países*. 2016a. Disponível em: <<http://pais.es.ibge.gov.br/#/pt>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016b.

IBGE. *Pesquisa mensal de emprego*. 2016c. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pmemet2.shtm>>. Acesso em: 16 dez. 2016.

IPEA. *A década inclusiva. Comunicados do Ipea*, Brasília, n. 155, 2012.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. *O Estado do Bem-Estar Social na idade da razão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LOBATO, Monteiro. *Urupês*. São Paulo: Globo, 2007.

MELO NETO, João Cabral de. *Os melhores poemas de João Cabral de Melo Neto*. 4. ed. São Paulo: Global Editora, 1994.

MITIDIERO JÚNIOR, M. Antonio; BARBOSA, Humberto Júnior Neves; HÉRICK DE SÁ, Thiago. *Quem produz comida para os brasileiros? 10 anos do Censo Agropecuário 2006*. Paraíba, 2016. Mimeo.

OCDE. Organisation for Economic Co-operation and Development. *Countries*. Disponível em: <<http://www.ocde.org/>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

OXFAM BRASIL. *Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural*. Nov. 2016. Informe. Disponível em: <<http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos-desigualdade-brasil.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PORTINARI, Candido. *Os Retirantes*. Disponível em: <<http://www.portinari.org.br/>>. Acesso em: 6 jan. 2017.

POCHMANN, Márcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. São Paulo: Boitempo, 2008.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria L. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. São Paulo: Record, 2001.

SENNET, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2012.

TRINDADE, Naira. Beneficiários de parlamentares falecidos custam 42,2 milhões aos cofres. *Correio Braziliense*, Brasília, 4 jul. 2016. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/07/04/internas\\_polbraeco,538893/beneficiarios-de-parlamentares-falecidos-custam-r-42-2-milhoes-aos-co.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/07/04/internas_polbraeco,538893/beneficiarios-de-parlamentares-falecidos-custam-r-42-2-milhoes-aos-co.shtml)>. Acesso em: 7 jan. 2017.

VIANNA, Maria L. T. W. *A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: UCAM: IUPERJ, 2000.

© 2017, Editora da Imprensa Universitária  
© 2017, Tadeu Alencar Arrais

*Revisão*  
Maria Lucia Kons

*Projeto gráfico e editoração eletrônica*  
Alanna Oliva

*Capa*  
Alanna Oliva

*Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)*

A774r Arrais, Tadeu Alencar

Risco social no espaço rural : a reforma previdenciária e o fim da aposentadoria rural [Recurso eletrônico] / Tadeu Alencar Arrais. – Goiânia : Editora da Imprensa Universitária, 2017.

67 p.: il.

Inclui referências  
ISBN 978-85-93380-03-7

1. Reforma da Previdência Social Brasileira.  
2. Mercado Privado Previdenciário. 3. PEC-287. I. Título.

CDU 657.412.7-058.243

*Catalogação na fonte*  
Natalia Rocha CRB1 3054